PDF-XChange Editor
Click to BUY NOW!
www.pdf-xchange.com

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 917 - GP/TCU

Brasília, 18 de setembro de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2434 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 9/9/2026, nos autos do TC-001.044/2026-5, da relatoria do Ministro Odair Cunha.

O mencionado processo trata de relatório de monitoramento das determinações referente à auditoria operacional nos sistemas e práticas de prevenção e combate ao assédio nas universidades federais.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador CAMILO SANTANA
Presidente da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81092652.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

ACÓRDÃO Nº 2434/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 001.044/2026-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidades: Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Abc; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Ministério da Educação; Secretaria de Educação Superior; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino-Americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Agreste de Pernambuco; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Delta do Parnaíba; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Odair Cunha.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de monitoramento das determinações referente à auditoria operacional nos sistemas e práticas de prevenção e combate ao assédio nas universidades federais;

ACORDAM os ministros desta Corte de Contas, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo relator, em:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80918247.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

9.1. Quanto à determinação 9.1.1 do acórdão 505/2025-Plenário, apostilado pelo acórdão 1227/2025-Plenário:

9.1.1. considerá-la cumprida pelas instituições Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, Universidade Federal do Cariri, Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Universidade Federal do Triângulo Mineiro e Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; e;

9.1.2. considerá-la em cumprimento pelas instituições Fundação Universidade Federal do Acre, Fundação Universidade do Amazonas, Universidade Federal da Bahia, Universidade Federal do Ceará, Universidade Federal de Catalão, Universidade Federal Rural do Semiárido, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade Federal Fluminense, Universidade Federal da Fronteira Sul, Fundação Universidade Federal do Maranhão, Universidade Federal de Minas Gerais, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, Universidade Federal do Norte do Tocantins, Universidade Federal do Oeste do Pará, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal de Pelotas, Fundação Universidade Federal do Piauí, Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal Rural da Amazônia, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Universidade Federal de Sergipe, Universidade Federal do Sul da Bahia, Universidade Federal de Santa Catarina, Fundação Universidade Federal de São João del-Rei, Fundação Universidade Federal do Tocantins, Universidade Federal de Alfenas em Minas Gerais, Fundação Universidade Federal do Amapá, Universidade Federal de São Paulo, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Universidade Federal da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e Universidade Tecnológica Federal do Paraná; e fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento integral da determinação;

9.2. Quanto à determinação 9.1.2 do acórdão 505/2025-Plenário, apostilado pelo acórdão 1227/2025-Plenário:

9.2.1. considerá-la cumprida pelas instituições Universidade Federal do Oeste da Bahia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Fundação Universidade Federal do Pampa; e

9.2.2. considerá-la em cumprimento pelas instituições Universidade Federal do Pará, Universidade Federal de Santa Maria e Fundação Universidade Federal de Uberlândia; e fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento integral da determinação.

9.3. Quanto à determinação 9.1.3 do acórdão 505/2025-Plenário, apostilado pelo acórdão 1227/2025-Plenário:

9.3.1. considerá-la cumprida pela Universidade Federal de Alagoas; e

9.3.2. considerá-la em cumprimento pelas instituições Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Fundação Universidade Federal do Pampa; e fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento integral da determinação;

9.4. Quanto à determinação 9.1.4 do acórdão 505/2025-Plenário, apostilado pelo acórdão 1227/2025-Plenário, considerá-la em cumprimento pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento integral da determinação;

9.5. Quanto à determinação 9.1.5 do acórdão 505/2025-Plenário, apostilado pelo acórdão 1227/2025-Plenário:

9.5.1. considerá-la cumprida pelas instituições Fundação Universidade Federal do Rio Grande, Universidade Federal do Delta do Parnaíba, Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, Universidade Federal de Juiz de Fora, Universidade Federal de Lavras, Universidade Federal de Rondonópolis, Universidade Federal de Roraima e Fundação Universidade Federal de Rondônia; e

9.5.2. considerá-la em cumprimento pelas instituições Fundação Universidade Federal do ABC, Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal de Campina Grande, Universidade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80918247.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

Federal de Jataí, Universidade Federal de Itajubá, Universidade Federal do Oeste da Bahia, Universidade Federal do Pará, Fundação Universidade Federal de São Carlos, Universidade Federal de Santa Maria, Fundação Universidade Federal de Uberlândia, Fundação Universidade Federal de Viçosa, Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Fundação Universidade de Brasília; e fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento integral da determinação.

9.6. Quanto à determinação 9.1.6 do acórdão 505/2025-Plenário, apostilado pelo acórdão 1227/2025-Plenário:

9.6.1. considerá-la cumprida pelas instituições Fundação Universidade Federal do ABC, Universidade Federal de Campina Grande, Universidade Federal do Delta do Parnaíba, Universidade Federal de Goiás, Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, Universidade Federal de Itajubá, Universidade Federal de Jataí, Universidade Federal de Juiz de Fora, Universidade Federal de Rondonópolis, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal de Roraima, Universidade Federal de Santa Maria, Fundação Universidade Federal de Uberlândia, Fundação Universidade Federal de São Carlos, Fundação Universidade Federal de Viçosa, Fundação Universidade de Brasília, Fundação Universidade Federal de Rondônia e Fundação Universidade Federal do Pampa; e

9.6.2. considerá-la em cumprimento pelas instituições Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal do Oeste da Bahia e Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; e fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento integral da determinação.

9.7. Quanto à determinação 9.1.7 do acórdão 505/2025-Plenário, apostilado pelo acórdão 1227/2025-Plenário:

9.7.1. considerá-la cumprida pelas instituições Universidade Federal do Delta do Parnaíba, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal de Lavras, Universidade Federal do Pará, Universidade Federal de Rondonópolis, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal de Roraima e Fundação Universidade Federal de Rondônia; e

9.7.2. considerá-la em cumprimento pelas instituições Fundação Universidade Federal do ABC, Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal de Campina Grande, Fundação Universidade Federal de São Carlos, Fundação Universidade Federal de Uberlândia e Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; e fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento integral da determinação;

9.8. Quanto à determinação 9.1.8 do acórdão 505/2025-Plenário, apostilado pelo acórdão 1227/2025-Plenário:

9.8.1. considerá-la cumprida pelas instituições Fundação Universidade Federal do Rio Grande, Universidade Federal de Campina Grande, Universidade Federal do Delta do Parnaíba, Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, Universidade Federal de Lavras, Universidade Federal de Rondonópolis, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal de Roraima e Fundação Universidade Federal de Rondônia; e

9.8.2. considerá-la em cumprimento pelas instituições Fundação Universidade Federal do ABC, Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal de Jataí, Universidade Federal do Oeste da Bahia, Universidade Federal do Pará, Fundação Universidade Federal de São Carlos, Fundação Universidade Federal de Uberlândia e Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; e fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento integral da determinação.

9.9. Quanto à determinação 9.1.9 do acórdão 505/2025-Plenário, apostilado pelo acórdão 1227/2025-Plenário:

9.9.1. considerá-la cumprida pelas instituições Universidade Federal do Delta do Parnaíba, Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, Universidade Federal do Oeste da Bahia, Universidade Federal de Rondonópolis, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Universidade Federal de Roraima, Fundação Universidade Federal de Viçosa, Fundação Universidade Federal do Pampa e Fundação Universidade Federal de Rondônia; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80918247.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

9.9.2. considerá-la em cumprimento pelas instituições Fundação Universidade Federal do Rio Grande, Fundação Universidade Federal do ABC, Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal de Campina Grande, Universidade Federal de Jataí, Universidade Federal de Lavras, Universidade Federal do Pará, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Fundação Universidade Federal de São Carlos, Universidade Federal de Santa Maria, Fundação Universidade Federal de Uberlândia, Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Fundação Universidade de Brasília e Universidade Federal de Itajubá; e fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento integral da determinação.

9.10. ordenar novo ciclo de monitoramento do acórdão 505/2025-Plenário, apostilado pelo acórdão 1227/2025-Plenário, após encerrado o novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias fixado para o atendimento integral das determinações proferidas;

9.11. Encaminhar cópia desta deliberação (relatório, voto e acórdão) ao Ministério da Educação, à Comissão de Educação do Senado Federal, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Câmara dos Deputados e ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, informando-lhes que sua íntegra estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 35/2026 – Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2026 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2434-35/26-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Benjamin Zymler, Jhonatan de Jesus e Odair Cunha (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ODAIR CUNHA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80918247.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

VOTO

Em exame, relatório de monitoramento das determinações[1] referente à auditoria operacional nos sistemas e práticas de prevenção e combate ao assédio nas universidades federais.

2. A auditoria que deu origem às deliberações, ora monitoradas, revelou cenário de fragilidades sistêmicas no enfrentamento do assédio moral e sexual nas universidades federais. Constatou-se que 41 das 69 instituições não tinham política institucionalizada sobre o tema, além de deficiências relevantes na divulgação de canais de denúncia, na estruturação de mecanismos de acolhimento a vítimas, na adoção de medidas contra a revitimização, na apuração de denúncias com perspectiva de gênero e na realização de ações de capacitação.

3. Diante desse quadro, este Tribunal expediu determinações a 67 universidades federais, com prazo de 180 dias para seu cumprimento[2]. Apenas a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) não receberam determinações, por já atenderem, à época da auditoria, aos critérios utilizados por esta Corte.

4. O presente trabalho constitui ciclo intermediário de monitoramento, tendo abrangido as 67 universidades destinatárias das deliberações, mediante revisão documental das evidências encaminhadas, exame de normativos e atos institucionais, análise de planos, fluxos e protocolos, bem como verificação complementar em fontes abertas. Das instituições monitoradas, 54 foram submetidas a diligência.

5. De início, cumpre registrar que o monitoramento revelou avanço das universidades federais na implementação das medidas determinadas. Segundo apurou a Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação), considerando o universo das 69 universidades federais, foram identificadas 56 instituições com política de prevenção e combate ao assédio formalmente institucionalizada.

6. Além disso, das 67 universidades objeto deste ciclo, 17 cumpriram integralmente todas as determinações (25,5%) e 32 atingiram o cumprimento integral de ao menos uma das determinações que lhes eram dirigidas (47,8%). Além disso, a grande maioria demonstrou movimentações institucionais concretas orientadas ao atendimento dos comandos deliberativos, ainda que em estágios distintos de implementação.

7. O avanço mais significativo verifica-se no dispositivo relacionado à institucionalização de política ou plano setorial de prevenção e combate ao assédio. Enquanto na auditoria originária 41 universidades não dispunham de política institucionalizada, o monitoramento constatou que 28 das 41 instituições alcançadas por essa determinação (68%) já formalizaram sua política por ato normativo próprio. Considerando o universo total das 69 universidades federais, chega-se ao resultado de 56 instituições com política formalmente institucionalizada, o que representa mudança substancial do cenário identificado.

8. É importante ressalvar, contudo, como bem observou a unidade instrutiva, que a existência de ato formal não implica, por si só, o cumprimento integral da determinação, uma vez que os demais elementos constitutivos da política – fluxogramas, protocolos, programas de capacitação e perspectiva de gênero na condução processual – também devem estar devidamente implementados. Justamente por isso, sete das quarenta e uma universidades lograram atender integralmente ao item 9.1.1 neste ciclo.

[1] Itens 9.1.1 a 9.1.9 do acórdão 505/2025-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-Plenário, ambos de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, oriundos do TC 007.263/2024-4.

[2] Acórdão 1.227/2025-Plenário, e das prorrogações deferidas pelo Acórdão 329/2026-Plenário a quatro instituições.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80918245.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

9. O conjunto dos resultados evidencia um padrão comum de avanço: as universidades progrediram prioritariamente nos elementos normativos e participativos das políticas, como a aprovação de atos formais e a composição de comissões, mas enfrentam dificuldades na operacionalização dos mecanismos de acolhimento, apuração e formação. A principal lacuna, atualmente, não está na ausência absoluta de iniciativas, mas na consolidação dessas iniciativas em arranjos institucionais estáveis, com fluxogramas, protocolos, programas de capacitação recorrentes e incorporação efetiva da perspectiva de gênero nos processos de apuração e responsabilização.

10. Merece destaque, ainda, o cumprimento do item 9.1.6, relativo à divulgação de canais de denúncia e da legislação pertinente, que foi atendido integralmente por 20 das 23 universidades alcançadas (87%), bem como os patamares intermediários alcançados nos itens 9.1.7 (estruturação de instâncias internas de acolhimento) e 9.1.8 (protocolos antirrevitimização), com cumprimento integral por 57% e 53% das instituições, respectivamente.

11. Considero pertinente, também, registrar as boas práticas identificadas ao longo deste ciclo, que podem servir de referência às demais instituições.

12. Em matéria de capacitação, a Universidade Federal de Alfenas, em Minas Gerais, estruturou programa com participação compulsória de gestores, vinculação à progressão funcional e ações anuais para todos os segmentos da comunidade, inclusive terceirizados, enquanto a Universidade Federal do Rio Grande sustentou suas capacitações em plano setorial com prazos e metas definidos. Quanto à divulgação, a Fundação Universidade Federal do ABC criou página institucional dedicada ao tema e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul mantém canais em múltiplas plataformas. No acolhimento, destacam-se a Sala Lilás da Universidade Federal do Piauí e as iniciativas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como a Ouvidoria da Mulher e a Ouvidoria Itinerante.

13. Por se tratar de ciclo intermediário de monitoramento, a classificação do grau de atendimento levou em conta o conjunto de ações adotadas por cada instituição no contexto mais amplo da implementação da política, processo que demanda a adesão de múltiplos atores internos e tempo para planejamento, formalização e execução. Nessa linha, as universidades demonstraram avanços concretos, ainda que sem evidências suficientes para o atendimento integral de determinações específicas, para estas determinações, classificadas como “em cumprimento”, houve a fixação de novo prazo de 180 dias e a proposta de realização de novo ciclo de monitoramento.

14. Mostra-se, portanto, adequado o encaminhamento proposto, na medida em que o acompanhamento contínuo por esta Corte tende a induzir as instituições que ainda não concluíram o processo a avançar na construção e consolidação de instrumentos normativos e operacionais sobre a temática, além de possibilitar a atualização e a melhoria das ações naquelas que já têm política implementada.

15. Registro, por fim, que o avanço pode ser atribuído à mobilização social acerca do assunto. Cito a campanha assédio zero nas instituições de ensino superior da Rede Brasileira de Mulheres Cientistas, à atuação deste Corte, sensível e atenta à demandas da sociedade, em especial, nas instituições sob sua jurisdição e à participação governamental ativa, uma vez que normativos federais, notadamente a Lei 14.540/2023, o Decreto 12.122/2024 e a Portaria MGI 6.719/2024, também passaram a exigir expressamente o estabelecimento de políticas ou planos setoriais de prevenção e combate ao assédio pelos órgãos e entidades da administração pública federal.

16. A convergência entre a atuação de controle desta Corte, a mobilização social e o arcabouço normativo vigente potencializaram a indução de mudanças no conjunto das instituições monitoradas.

17. Considerando o caráter estruturante do tema e a relevância dos benefícios esperados – consistentes na oferta, a estudantes, servidores e terceirizados, de um ambiente universitário mais seguro, apoiado por mecanismos efetivos de prevenção, acolhimento, denúncia, apuração e enfrentamento de situações de assédio –, acolho as propostas formuladas pela unidade instrutiva.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80918245.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

Ante o exposto, voto para que seja adotado o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em tagDataSessao.

ODAIR CUNHA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80918245.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 001.044/2026-5.
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Entidades: Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Abc; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Ministério da Educação; Secretaria de Educação Superior; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino-Americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Agreste de Pernambuco; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Delta do Parnaíba; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Representação legal: não há.

MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DE AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NOS SISTEMAS E PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS. AVANÇOS DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS. DETERMINAÇÕES CUMPRIDAS E EM CUMPRIMENTO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL. NOVO CICLO DE MONITORAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a manifestação da Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos[1] (AudEducação), ratificada pelo corpo diretivo daquela unidade especializada.[2]

> "**I. INTRODUÇÃO**
>
> 1. Trata-se de Relatório de Monitoramento (RMON) com o objetivo de verificar o grau de atendimento das determinações exaradas nos itens 9.1.1 a 9.1.9 do Acórdão 505/2025 – TCU – Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025 – TCU – Plenário, ambos de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz e oriundos do TC 007.263/2024 – 4, Auditoria Operacional nos sistemas e práticas de prevenção e combate ao assédio nas Universidades Federais.
>
> 2. O presente monitoramento decorre de auditoria operacional realizada no período de 1º/4/2024 a 25/10/2024, que teve como objetivos avaliar o grau de maturidade da institucionalização de políticas de prevenção e combate ao assédio nas universidades federais, bem como analisar a efetividade das estratégias de prevenção, incluindo ações de divulgação, capacitação, canais de denúncia e apoio às vítimas, além de examinar os procedimentos adotados para apuração e responsabilização dos casos.
>
> 3. A auditoria foi motivada pelo aumento dos casos de assédio no ambiente de trabalho. Entre 2021 e 2023, os processos de assédio sexual cresceram 44,8% e os de assédio moral, 5%, totalizando mais de 360 mil novas ações na Justiça do Trabalho (TST, 2024).
>
> 4. Esse cenário também se verifica nas universidades públicas, que figuram entre os principais ambientes de ocorrência desse tipo de violência, conforme estudo da KPMG (2023).
>
> 5. No âmbito das universidades federais, dados da Controladoria-Geral da União apontam a existência de centenas de processos correcionais e registros de denúncias sobre assédio na maioria das instituições. Contudo, há indícios de elevada subnotificação, uma vez que estudos indicam que apenas cerca de 10% dos casos são formalmente registrados, reforçando a relevância e a necessidade da atuação de controle sobre a temática.
>
> **I.1 Visão Geral do Objeto**

[1] Peça 946.

[2] Peças 947 e 948.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

6. A temática do assédio tem apresentado significativa evolução normativa na última década, tanto no cenário internacional, com destaque para a incorporação de diretrizes relacionadas à igualdade de gênero e ao combate ao assédio no ambiente de trabalho, quanto no âmbito nacional, com a edição de leis e normativos voltados à prevenção e ao enfrentamento dessas condutas.

7. No âmbito da auditoria operacional realizada, foram avaliados os sistemas e as práticas de prevenção e combate ao assédio adotados pelas 69 universidades federais, contemplando os exercícios de 2023 e 2024.

8. A condução dos trabalhos de fiscalização foi orientada pelos seguintes critérios e referenciais normativos: (i) Leis 14.540/2023 e 14.457/2022; (ii) Decreto 12.122/2024; (iii) Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); e (iv) Resoluções CNJ 351/2020 e 492/2023.

9. Com base na legislação aplicável ao tema, especialmente a Lei 14.540/2023, os trabalhos concentraram-se em três eixos principais de análise:

a) Institucionalizar uma política de prevenção e de combate ao assédio, com efetiva participação e conhecimento por parte da comunidade universitária;

b) Capacitar/orientar a comunidade universitária acerca do tema, em especial orientando sobre quais condutas se constituem assédio e quais os procedimentos a serem seguidos em caso de assédio; e

c) Adotar práticas e procedimentos para acolhimento das pessoas afetadas por assédio, recebimento de denúncias, formação de equipes de apuração de condutas e a consequente responsabilização dos ofensores, visando a evitar reincidências de condutas abusivas.

10. Como resultado, a auditoria identificou fragilidades relevantes na institucionalização e na implementação de ações de prevenção e combate ao assédio nas universidades federais. Verificou-se que 41 das 69 universidades não possuíam política institucionalizada, e, entre as 28 que possuíam, 19 apresentavam lacunas quanto à abrangência, participação da comunidade e definição de fluxos e estruturas.

11. Também foram constatadas deficiências na divulgação das ações, da legislação e dos canais de denúncia, bem como a ausência de programas institucionais de capacitação em 50 universidades. Ademais, em 51 universidades não houve comprovação de estruturas e protocolos de acolhimento, e em 46 não há integração dessas instâncias nem medidas para evitar revitimização.

12. Por fim, verificou-se que 55 universidades não possuíam protocolos para condução de processos de apuração, e em 52 não havia evidências de adoção da perspectiva de gênero nesses processos.

13. Embora o Acórdão 505/2025-TCU-Plenário seja relativamente recente, os normativos que impõem às universidades a obrigação de institucionalizar políticas de prevenção e combate ao assédio remontam a 2023 e 2024, notadamente a Lei 14.540/2023 e o Decreto 12.122/2024. Assim, constata-se a existência de lapso temporal considerável entre a edição desses marcos normativos e o momento atual, o que reforça a expectativa de adoção, pelas instituições, de providências mínimas para a institucionalização da política — etapa fundamental para o desenvolvimento e a consolidação das demais ações previstas.

I.2 Deliberações

14. Diante dessas constatações, foi proferido o Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário, contendo determinações direcionadas a 67 (sessenta e sete) universidades federais, conforme segue:

> '9.1. determinar, com fundamento no art. 4º da Resolução TCU 315/2020:
>
> 9.1.1. às instituições Universidade Federal do Acre (UFAC), Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Federal do Cariri (UFCA), Universidade Federal de Catalão (UFCat),

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), Universidade Federal do Semiárido (Ufersa), Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal do Pernambuco (UFPE), Universidade Federal de Pelotas (Ufpel), Universidade Federal do Piauí (UFPI), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Universidade Federal de Sergipe (UFS), Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), Universidade Federal de Alfenas em Minas Gerais (Unifal-MG), Universidade Federal do Amapá (Unifap), Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), Universidade Federal da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) e Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) que adotem providências para a institucionalização de política (ou plano setorial, conforme nomenclatura do Decreto 12.122/2024) de prevenção e de combate ao assédio, com envolvimento e participação da comunidade universitária, visando à definição de condutas, à elaboração de fluxograma/protocolos de acolhimento, orientação, denúncias e de apuração/responsabilização dos casos de assédio, com definição de competências das unidades internas relacionadas ao tema e orientação da condução processual com perspectiva de gênero, bem como institua programas de capacitação e formação sobre assédio, com ampla divulgação no âmbito da instituição, em consonância com as previsões normativas da Lei 14.540/2023, da Lei 14.457/2022, do Decreto 12.122/2024, do Acórdão 456/2022-TCU/Plenário (Relator Walton Alencar Rodrigues), das Resoluções CNJ 351/2020 e 492/2023, do Guia Lilás e da Nota Técnica 1.869/2024/CGUNE/DICOR/CRG (Controladoria-Geral da União);

9.1.2. às instituições Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa) que adotem providências para revisar as ações e estratégias de prevenção e combate ao assédio de modo a garantir seu alcance a toda comunidade universitária, conforme art. 3º, §1º e art. 5º, inciso I, do Decreto 12.122/2024; art. 5º, inciso I, da Resolução CNJ 351/2020;

9.1.3. às instituições Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa) que adotem medidas para promover a participação de toda a comunidade universitária nos processos de acompanhamento e monitoramento da política (ou plano setorial, considerando a nomenclatura do Decreto 12.122/2024), conforme art. 4º e art. 5º, inc. I, do Decreto 12.122/2024;

9.1.4. à instituição Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) que adote providências para a institucionalização de ações e estratégias de prevenção e de combate ao assédio moral, com envolvimento e participação da comunidade universitária, conforme orientações do Decreto 12.122/2024;

9.1.5. às instituições Universidade Federal do Rio Grande (Furg), Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal de Jataí (UFJ), Universidade Federal de Itajubá (Unifei), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Universidade Federal de Lavras (UFLA), Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal de São Carlos (Ufscar), Universidade Federal de Santa Maria

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

(UFSM), Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Universidade Federal de Viçosa (UFV), Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Universidade de Brasília (UnB), Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir) que desenvolvam e implementem programa de capacitação sobre assédios sexual e moral, com cursos atualizados, capacitações sobre os fluxos/protocolos de acolhimento, orientação e de denúncias e capacitações para as equipes de apuração dos casos de assédio, com perspectiva de gênero, com base no art. 5º, inciso VII, da Lei 14.540/2023 e no art. 7º, inciso I, do Decreto 12.122/2024;

9.1.6. às instituições Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), Universidade Federal de Goiás (UFG), Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal de Itajubá (Unifei), Universidade Federal de Jataí (UFJ), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Universidade Federal de São Carlos (Ufscar), Universidade Federal de Viçosa (UFV), Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal de Rondônia (Unir), Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa) que promovam a divulgação de canais acessíveis para a denúncia da prática de assédio, bem como da legislação pertinente, em consonância com o art. 5º, incisos IV e V, da Lei 14.540/2023;

9.1.7. às instituições Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Federal de Lavras (UFLA), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal de São Carlos (Ufscar), Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir), Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) que promovam a definição de estruturação das instâncias internas para acolhimento, orientação e encaminhamento de denúncias de casos específicos de assédio, com integração das unidades internas, em consonância com Lei 14.540/2023 (art. 4º, inciso II, e o art. 5º, §§1º e 2º), na Lei 14.457/2022 (art. 23, inciso II), no Decreto 12.122/2024 (art. 2º, incisos II e IV) e nas orientações da Resolução CNJ 351/2020 (arts. 7º a 14);

9.1.8. às instituições Universidade Federal do Rio Grande (Furg), Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal de Jataí (UFJ), Universidade Federal de Lavras (UFLA), Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal de São Carlos (Ufscar), Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir), Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) que promovam a definição de protocolos que visem a evitar revitimização, por meio de elaboração de fluxograma/protocolo de acolhimento e de orientação sobre as denúncias, com disseminação junto à comunidade universitária, em consonância a Lei 14.540/2023 (art. 5º, incisos III e VI), com o Decreto 12.122/2024 (art. 2º, incisos VI, VII e VIII) e Resolução CNJ 351/2020 (anexo II);

9.1.9. às instituições Universidade Federal do Rio Grande (Furg), Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal de Itajubá (Unifei), Universidade Federal de Jataí (UFJ), Universidade Federal de Lavras (UFLA), Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

(UFRRJ), Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Universidade Federal de São Carlos (Ufscar), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Universidade Federal de Viçosa (UFV), Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa), Universidade de Brasília (UnB), Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir) que adotem providências para que as equipes/comissões de apuração e responsabilização sejam compostas e realizem a condução e o julgamento de processos envolvendo assédio com perspectiva de gênero, conforme orientações constantes da Nota Técnica 1.869/2024/CGUNE/DICOR/CRG, com base na Resolução CNJ 492/2023;'

15. O Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário apostilou o Acórdão 505/2025-TCU-Plenário para fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as universidades federais destinatárias das determinações do item 9.1 e respectivos subitens adotassem as providências necessárias ao seu cumprimento.

16. Adicionalmente, o Acórdão 329/2026-TCU-Plenário, de 11/2/2026 deferiu pedidos de prorrogação de prazo formulados por quatro universidades, nos seguintes termos:

a) prorrogação de 45 (quarenta e cinco) dias do prazo para a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB);

b) fixação de 31/3/2026 como termo final para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila); e

c) fixação de 30/6/2026 como termo final para a Universidade Federal de Jataí (UFJ) e para a Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

17. Apenas a Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop) e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) não receberam determinações, por terem atendido a todos os critérios estabelecidos. Assim, o presente monitoramento abrangeu as demais 67 universidades federais.

I.3 Plano de monitoramento

18. De acordo com a Portaria-Segecex 27/2009, que disciplina os Padrões de Monitoramento do Tribunal de Contas da União, admite-se, nos casos de deliberações de maior complexidade, a realização de mais de um ciclo de monitoramento, de modo a acompanhar a implementação progressiva das medidas determinadas.

19. Nesse sentido, considerando que as ações a serem adotadas pelas universidades federais envolvem a articulação de múltiplas instâncias internas, demandam estruturação de fluxos, protocolos e programas institucionais, e estão relacionadas a arcabouço normativo recente, bem como o elevado número de unidades monitoradas, entende-se necessária a realização de novo ciclo de monitoramento, em momento posterior, com previsão de realização no ano de 2027, com vistas a acompanhar, de forma continuada, o cumprimento das deliberações constantes do acórdão e a evolução das medidas implementadas ao longo do tempo.

20. Por tratar-se de ciclo intermediário de monitoramento, a classificação do grau de atendimento das determinações levou em conta o conjunto de ações adotadas por cada instituição no contexto mais amplo da implementação da política de prevenção e combate ao assédio, processo que demanda o engajamento de múltiplos atores internos, além de tempo para planejamento, formalização e execução. Assim, determinações para as quais não foram identificadas evidências específicas foram classificadas como 'em cumprimento' quando a instituição demonstrou avanços concretos em outros elementos do mesmo conjunto de obrigações, sendo proposta a verificação de seu atendimento em ciclo posterior de monitoramento. A classificação 'cumprida' ficou reservada às hipóteses em que as medidas adotadas foram consideradas suficientes para atender integralmente ao comando deliberativo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

21. No próximo ciclo de monitoramento, os itens classificados como em cumprimento serão objeto de reavaliação, com base nas novas evidências a serem apresentadas pelas instituições. Nessa oportunidade, cada determinação será reclassificada de acordo com as categorias previstas nos Padrões de Monitoramento, podendo ser classificada como: (i) cumprida, quando as evidências demonstrarem o atendimento integral do comando deliberativo; (ii) em cumprimento, quando restar demonstrado que providências efetivas ainda estão em curso para seu atendimento; (iii) parcialmente cumprida, quando o gestor considerar concluídas as providências sem tê-la atendido integralmente; ou (iv) não cumprida, quando não forem identificadas providências suficientes para seu atendimento.

22. Cumpre destacar que o descumprimento injustificado de determinação do Tribunal pode ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 58, da Lei nº 8.443/1992. Nesse sentido, o próximo ciclo de monitoramento representará oportunidade para que as universidades federais ainda classificadas como em cumprimento demonstrem o atendimento integral das determinações que lhes foram dirigidas, evitando consequências de natureza sancionatória.

23. Os trabalhos foram realizados mediante revisão documental das informações e evidências encaminhadas pelas universidades em resposta ao acórdão, exame de normativos e atos institucionais produzidos, análise de planos, fluxos, protocolos, registros de divulgação e demais documentos pertinentes, bem como verificação complementar em fonte aberta, especialmente em sítios eletrônicos oficiais, com registro das evidências por remissão às peças dos autos e, quando aplicável, às URLs consultadas, com indicação da data de acesso.

24. Inicialmente, procedeu-se à análise da documentação encaminhada pelas universidades federais em resposta ao acórdão, com vistas a verificar a suficiência das informações prestadas para fins de comprovação do cumprimento das deliberações. Como resultado, foi elaborado relatório consolidado contendo as análises individualizadas das universidades em relação às quais se identificou a necessidade de realização de diligência (peça 682).

25. Das 67 universidades federais objeto de monitoramento, 54 foram submetidas a diligência. Concluída essa etapa, procedeu-se à análise da documentação encaminhada em resposta às diligências expedidas, tendo sido elaboradas análises individualizadas para cada uma das 67 universidades monitoradas, abrangendo tanto as 54 diligenciadas quanto as 13 que não o foram, as quais se encontram consolidadas em documento único constante da peça 940.

26. As análises tiveram foco na aderência das providências adotadas aos comandos das deliberações monitoradas, considerados o conteúdo específico de cada determinação, a legislação de referência e o contexto fático apurado na auditoria originária.

27. Algumas universidades não encaminharam documentação suficiente para evidenciar o cumprimento das determinações. Nesses casos, a insuficiência probatória foi registrada e devidamente considerada na classificação do grau de atendimento, conforme detalhado nas Análises Individualizadas (peça 940). Ressalta-se que a ausência de evidências não implica, necessariamente, o descumprimento da deliberação, mas tão somente a impossibilidade de verificação conclusiva, neste momento, acerca do seu atendimento.

28. O presente relatório geral tem caráter consolidado e sintético. Seu objetivo é apresentar, em perspectiva agregada, o resultado do monitoramento no conjunto das universidades fiscalizadas. As análises individualizadas, reunidas na peça 940, constituem a base detalhada de fundamentação das conclusões aqui apresentadas, com remissão a elas para o exame específico de cada deliberação e de cada instituição.

I.4 Não escopo/Limitações

29. Constituem limitações inerentes a este trabalho: a dependência, em parte, de documentação autodeclaratória encaminhada pelas universidades; a heterogeneidade do estágio de implementação das medidas entre as instituições, o que dificulta a adoção de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

parâmetros uniformes de avaliação; e o fato de que, nesta etapa, a verificação se apoia predominantemente em evidências documentais e em informações disponibilizadas institucionalmente, sem prejuízo de diligências ou aprofundamentos posteriores, quando necessários.

30. Não foram realizadas visitas *in loco* neste monitoramento, o que limita a possibilidade de aferição da efetiva aplicação e do funcionamento das políticas e dos protocolos declarados pelas instituições. A ausência de verificação presencial impede, em especial, a constatação direta acerca da operacionalidade das estruturas de acolhimento, da regularidade de funcionamento dos canais de denúncia e da efetividade das capacitações realizadas, aspectos que demandariam exame mais aprofundado em ciclo subsequente de monitoramento.

31. Por conseguinte, não integra o escopo deste trabalho aferir a operacionalidade e a execução das ações adotadas pelas universidades, tampouco avaliar os resultados concretos e os impactos das políticas implementadas no âmbito institucional. Tais aspectos poderão ser objeto de análise em etapa futura de monitoramento, a ser realizada em momento oportuno.

II. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

32. Nesta seção, estão detalhados os procedimentos para verificação do cumprimento das deliberações proferidas no Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário.

33. Nos termos dos Padrões de Monitoramento, a classificação como ‘em cumprimento’ pressupõe providências ainda em curso; a classificação como ‘parcialmente cumprida’ pressupõe que o gestor tenha concluído as providências, sem atender integralmente ao comando; e a classificação como ‘não cumprida’ é cabível quando não se comprovou o atendimento da deliberação.

34. A análise foi estruturada em dois níveis complementares: i) o presente relatório geral de monitoramento, de caráter consolidado, destinado a apresentar visão agregada do atendimento das deliberações no conjunto das universidades federais fiscalizadas; e ii) análises individualizadas, elaboradas por universidade, nas quais se examinou, de forma pormenorizada, o atendimento de cada deliberação aplicável, com indicação das providências adotadas, das evidências consideradas, da conclusão alcançada e da proposta de encaminhamento pertinente (peça 940).

35. No relatório geral, apresenta-se a descrição sintética da situação que deu causa a cada deliberação, os parâmetros adotados para a avaliação do atendimento e a consolidação dos resultados apurados, remetendo-se o detalhamento analítico às análises individualizadas juntadas aos autos.

36. Nas análises individualizadas, a verificação do cumprimento das deliberações observou, para cada universidade e para cada item aplicável, os seguintes aspectos: a situação que motivou a expedição da deliberação; as providências adotadas e as manifestações dos gestores; a análise das medidas informadas à luz dos critérios pertinentes; as evidências que suportam a conclusão; a conclusão quanto ao grau de atendimento; e a proposta de encaminhamento correspondente.

37. Dessa forma, os elementos de análise, evidências, conclusão e proposta de encaminhamento são apresentados em perspectiva consolidada, sem prejuízo do exame circunstanciado constante das análises individualizadas, que integram a instrução do monitoramento e dão suporte às conclusões aqui sintetizadas.

38. As conclusões consolidadas apresentadas neste relatório resultam do cotejamento das análises individualizadas elaboradas para cada universidade, consideradas apenas as deliberações que lhes sejam aplicáveis, em conformidade com o escopo definido no monitoramento.

39. Adicionalmente, foi elaborada matriz consolidada de resultados, constante do Apêndice D, na qual se apresenta a relação de todas as universidades federais monitoradas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

com as respectivas deliberações a elas dirigidas e o correspondente grau de atendimento verificado, de modo a permitir visão panorâmica e sistematizada dos resultados do presente trabalho de monitoramento.

II.1 Item 9.1.1 – Política/Plano Setorial e instrumentos estruturantes

40. No âmbito da auditoria que originou o presente monitoramento, foram identificadas 41 universidades federais que não possuíam política de prevenção e combate ao assédio devidamente institucionalizada, em desconformidade com as disposições da Lei 14.540/2023, da Lei 14.457/2022 e do Decreto 12.122/2024.

41. Em decorrência, o Tribunal determinou que essas instituições adotassem providências para a institucionalização de política, ou plano setorial, conforme a nomenclatura do Decreto 12.122/2024, de prevenção e combate ao assédio, com envolvimento da comunidade universitária e contemplando, entre outros aspectos, a definição de condutas, a elaboração de fluxogramas e protocolos de acolhimento, orientação, denúncia e apuração, a definição de competências das unidades internas, a adoção de perspectiva de gênero na condução processual, bem como a implementação de programas de capacitação e ampla divulgação no âmbito institucional.

42. Para fins deste monitoramento, a verificação do cumprimento da determinação foi estruturada em sete elementos analíticos: (C1) existência de ato formal de institucionalização; (C2) participação da comunidade universitária; (C3) definição de condutas caracterizadas como assédio; (C4) elaboração de fluxogramas e/ou protocolos de acolhimento e apuração; (C5) definição de competências das instâncias internas; (C6) orientação processual com perspectiva de gênero; e (C7) instituição de programa de capacitação e divulgação. Tais elementos possuem caráter instrumental, destinando-se a aferir o estágio de implementação da determinação.

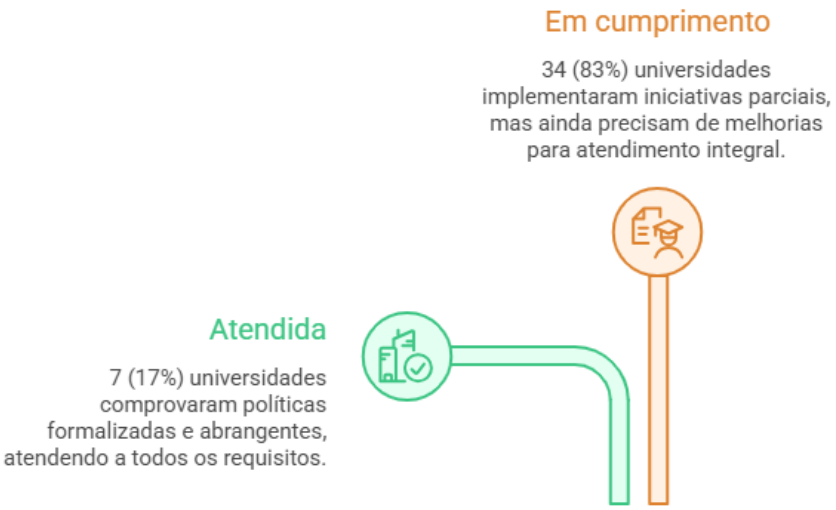
43. Ressalta-se que a classificação formal adotada neste monitoramento considera como ‘Atendida’ apenas a instituição que cumprir integralmente todos os requisitos, sendo as demais mantidas como ‘Em cumprimento’.

44. Das 41 universidades federais abrangidas, sete (17%) atenderam integralmente à determinação, sendo classificadas como ‘Atendida’: Ufape, UFCA, UFCSPA, UFRJ, UFRPE, UFTM e Univasf. Essas instituições comprovaram, por meio de documentação, a existência de política formalizada e abrangente, contemplando todos os elementos exigidos, conforme verificado nas análises individualizadas (peça 940).

45. Também com base nas análises individuais, verificou-se que as demais 34 universidades (83%) encontram-se classificadas como ‘Em cumprimento’, o que indica a existência de iniciativas ou medidas parciais, ainda insuficientes para caracterizar o atendimento integral da determinação, são elas: UFAC, UFAM, UFBA, UFC, UFCat, Ufersa, UFES, UFF, UFFS, UFMA, UFMG, UFMT, UFNT, Ufopa, UFPB, UFPE, UFPel, UFPI, UFPR, UFRA, UFRRJ, UFS, UFSB, UFSC, UFSJ, UFT, Unifal-MG, Unifap, Unifesp, Unifesspa, Unila, Unilab, Unirio e UTFPR.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

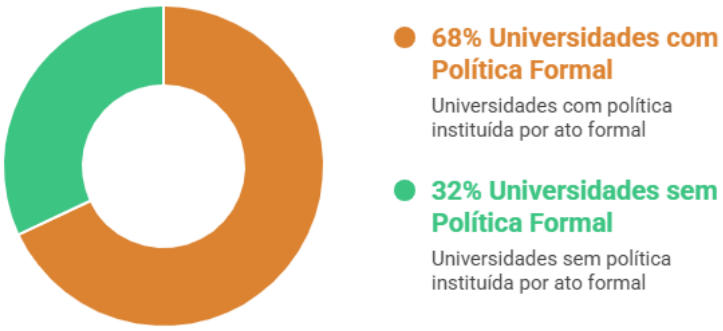
Figura 1 – Situação consolidada do item 9.1.1



Fonte: elaboração própria (AudEducação/TCU)

46. No que se refere especificamente ao critério relativo à existência de ato formal de institucionalização (C1), 28 das 41 universidades incluídas na determinação (68%) já possuem política instituída por ato formal. Esse resultado indica que a maior parte das instituições avançou na formalização normativa da temática, instituindo sua política de prevenção e combate ao assédio, seja por meio de política institucionalizada, seja por plano setorial nos termos do Decreto 12.122/2024, o que representa um avanço substancial em relação ao cenário identificado pela auditoria.

Figura 2 - Ato formal de institucionalização de política



Fonte: elaboração própria (AudEducação/TCU)

47. Contudo, a existência do ato formal, por si só, não é suficiente para o cumprimento pleno da determinação: é necessário que os demais elementos constitutivos da política também estejam devidamente implementados.

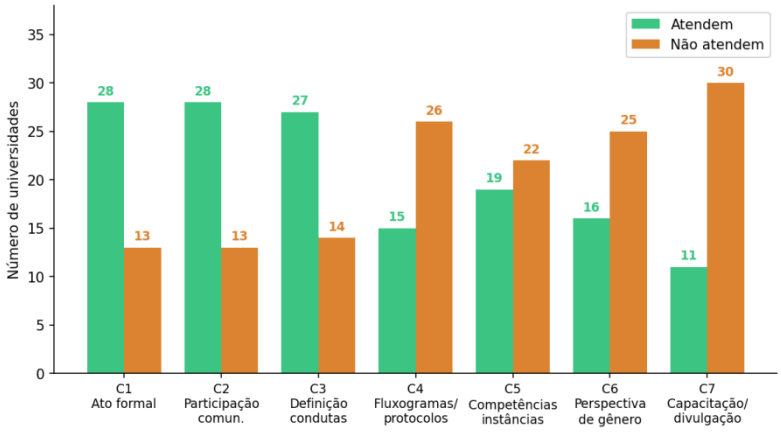
48. A análise dos critérios individualmente evidencia que o principal obstáculo ao cumprimento integral da determinação é a ausência de fluxogramas e protocolos de acolhimento e apuração (C4). Dos 34 casos em cumprimento, apenas 8 universidades atendem a este critério.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

49. Os critérios relativos à perspectiva de gênero na condução processual (C6) e à instituição de programa de capacitação e divulgação (C7) também apresentam baixa aderência entre as universidades em cumprimento: apenas 16 e 11 instituições, respectivamente, os atendem.

50. Em sentido oposto, os critérios relativos à existência de ato formal de institucionalização (C1), à participação da comunidade universitária (C2) e à definição de condutas de assédio (C3) apresentam maior grau de aderência, sendo cumpridos por 28, 28 e 27 universidades, respectivamente. **Esse padrão indica que as instituições avançaram prioritariamente nos elementos normativos e participativos da política, mas enfrentam maiores dificuldades na operacionalização dos mecanismos de acolhimento, apuração e formação**.

Figura 3 - Atendimento por critérios



Fonte: elaboração própria (AudEducação/TCU)

51. Além das sete universidades federais que atenderam integralmente à determinação do item 9.1.1, destaca-se que outras sete se encontram em estágio avançado para atendimento integral do referido item: UFC, UFES, UFPel, UFMT, UFSC, Unifap e Unilab. Para essas instituições, o critério pendente é, em sua maioria, a formalização de fluxogramas e protocolos (C4) ou a implementação de programa de capacitação (C7). O estágio avançado em que se encontram sugere que o cumprimento integral da determinação pode ser alcançado ainda em 2026, desde que mantida a continuidade dos esforços institucionais.

52. Além disso, cumpre ressaltar que o status 'Em cumprimento' foi atribuído inclusive às **treze universidades federais que ainda não formalizaram sua política de prevenção e combate ao assédio**, considerando terem demonstrado, por meio de documentação, movimentações institucionais concretas orientadas à sua institucionalização, tais como a constituição de grupos de trabalho, a realização de consultas à comunidade universitária ou a elaboração de minutas normativas. As universidades federais incluídas nesse grupo são: UFAM, UFBA, UFCat, Ufersa, UFFS, UFRA, UFRRJ, UFS, UFSJ, UFT, Unifesspa, Unirio e UTFPR.

53. Diante do quadro descrito, constata-se que, embora haja avanços na maioria das 41 universidades federais incluídas na determinação, apenas 7 (sete) atingiram o cumprimento pleno até o presente monitoramento. A persistência de um grupo expressivo de instituições ainda pendentes da adoção de ações para atendimento integral da determinação do item 9.1.1 reforça a necessidade de manutenção do acompanhamento e de adoção de providências que assegurem a efetiva institucionalização de políticas de prevenção e combate ao assédio no âmbito das universidades federais brasileiras.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

54. Dessa forma, para as 34 (trinta e quatro) universidades federais que foram classificadas como 'Em cumprimento', propõe-se que sejam objeto de nova análise em ciclo de monitoramento subsequente, a ser realizado em momento oportuno.

55. Pelo exposto, propõe-se, quanto ao item 9.1.1 do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário, de Relatoria do Ministro Aroldo Cedraz:

a) **considerá-lo cumprido** pelas universidades federais **Ufape, UFCA, UFCSPA, UFRJ, UFRPE, UFTM e Univasf**; e

b) **considerá-lo em cumprimento** pelas universidades federais **UFAC, UFAM, UFBA, UFC, UFCat, Ufersa, UFES, UFF, UFFS, UFMA, UFMG, UFMT, UFNT, Ufopa, UFPB, UFPE, UFPel, UFPI, UFPR, UFRA, UFRRJ, UFS, UFSB, UFSC, UFSJ, UFT, Unifal-MG, Unifap, Unifesp, Unifesspa, Unila, Unilab, Unirio** e **UTFPR**; e **fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para o atendimento integral da determinação.

II.2 Item 9.1.2 - Revisão de ações e alcance à comunidade universitária

56. Na auditoria que subsidiou o Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, constatou-se que, em seis universidades federais com política institucionalizada de prevenção e combate ao assédio, ainda havia limitações quanto ao alcance das ações e estratégias adotadas, em especial por não abrangerem, de forma suficientemente clara e abrangente, toda a comunidade universitária.

57. Entre os efeitos associados a essa lacuna, registrou-se o comprometimento do alcance e da efetividade das ações de prevenção e combate ao assédio. Em razão disso, foi expedida a determinação 9.1.2 às universidades **UFOB**, **UFPA**, **UFRGS**, **UFSM**, **UFU** e **Unipampa**.

58. Para fins do presente monitoramento, considerou-se cumprida a determinação quando a análise individualizada evidenciou a revisão das ações e estratégias de prevenção e combate ao assédio de modo a assegurar seu alcance a toda a comunidade universitária. Quando persistiram medidas necessárias à consolidação desse resultado, o item foi considerado em cumprimento.

59. Com base nas análises individualizadas (peça 940), verificou-se o **cumprimento** da determinação 9.1.2 pelas universidades **UFOB**, **UFRGS** e **Unipampa**. Nessas instituições, concluiu-se que as providências adotadas foram suficientes para demonstrar a revisão das ações e estratégias de prevenção e combate ao assédio em bases compatíveis com o comando monitorado.

60. Por outro lado, a determinação permaneceu **em cumprimento** nas universidades **UFPA**, **UFSM** e **UFU**, conforme fundamentação constante das análises individualizadas (peça 940), cuja síntese é apresentada a seguir.

61. Na UFPA, embora tenham sido adotadas providências relevantes, como a elaboração de minuta de plano setorial com previsão de alcance a toda a comunidade universitária, remanesceram medidas a implementar para o pleno atendimento do item, especialmente sua aprovação e lançamento institucional.

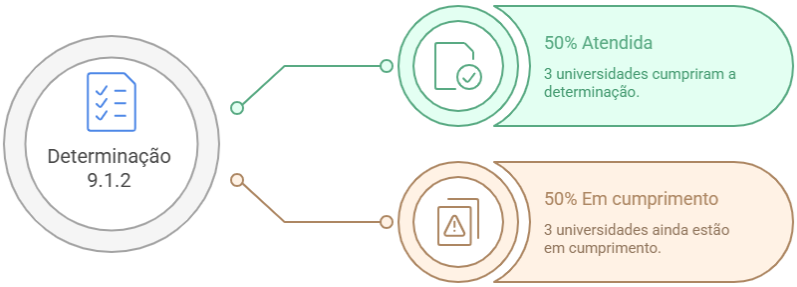
62. Na UFSM, a universidade informou a instituição de grupo de trabalho voltado à prevenção e ao enfrentamento ao assédio moral e sexual, providência considerada relevante, mas ainda insuficiente para o atendimento integral da deliberação.

63. Na UFU, a ampliação do alcance da política já foi contemplada em minuta de nova resolução, mas, como o atendimento ainda se apoiava em texto não aprovado, remanesceram medidas a implementar para o pleno atendimento do item.

64. O resultado consolidado do monitoramento do item 9.1.2 é sintetizado na Figura 4, elaborado a partir do cotejamento das análises individualizadas das universidades alcançadas pela deliberação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

Figura 4 - Situação consolidada do item 9.1.2



Fonte: elaboração própria (AudEducação/TCU)

65. Em termos consolidados, a determinação do item 9.1.2 apresentou resultado intermediário, com cumprimento integral em 50,0% das universidades alcançadas (três de seis). As demais três universidades encontram-se em cumprimento, tendo adotado providências relevantes, ainda que sem demonstração suficiente de revisão das ações e estratégias com alcance a toda a comunidade universitária. Considerando que todas as universidades alcançadas pela determinação apresentaram movimentações, há expectativa de que, no curto prazo, as três restantes também alcancem o cumprimento integral da deliberação.

66. Diante do exposto, propõe-se, quanto ao item 9.1.2 do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário, de Relatoria do Ministro Aroldo Cedraz:

a) considerá-lo **cumprido** pelas universidades **UFOB**, **UFRGS** e **Unipampa**; e

b) considerá-lo **em cumprimento** pelas universidades **UFPA**, **UFSM** e **UFU**; e **fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para o atendimento integral da determinação.

II.3 Item 9.1.3 - Participação da comunidade no acompanhamento e monitoramento

67. Na auditoria que subsidiou o Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, verificou-se, em relação às universidades Ufal, UFVJM e Unipampa, a ausência de comprovação de participação de toda a comunidade universitária nos processos de acompanhamento e monitoramento da política de prevenção e combate ao assédio.

68. A lacuna identificada dizia respeito, em especial, à não demonstração de participação de discentes, trabalhadores terceirizados e outros segmentos da comunidade universitária em instâncias ou processos voltados à revisão, ao acompanhamento e ao monitoramento da política institucional, razão pela qual foi expedida a determinação 9.1.3.

69. Para fins do presente monitoramento, considerou-se cumprida a determinação quando a análise individualizada evidenciou a adoção de medidas concretas para promover a participação de toda a comunidade universitária nos processos de acompanhamento e monitoramento da política, mediante composição plural e representativa das instâncias responsáveis e previsão institucional de acompanhamento pela comunidade acadêmica. Quando persistiram lacunas quanto à inclusão efetiva de segmentos da comunidade universitária ou à demonstração dessas providências em bases institucionais estáveis, o item foi considerado em cumprimento.

70. A partir da consolidação das análises individualizadas (peça 940), verificou-se o cumprimento da determinação pela Ufal.

71. Na supracitada instituição, concluiu-se que foram adotadas medidas concretas para promover a participação da comunidade universitária, com instituição de comissão plural e intersetorial responsável pela atualização da política, integrada por representantes da gestão, do Diretório Central dos Estudantes, de entidades sindicais, de núcleos de equidade, de colaboradores terceirizados, de unidades acadêmicas e da Pró-Reitoria Estudantil. Além

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

disso, a base normativa da universidade passou a prever acompanhamento e monitoramento da política pela comunidade universitária.

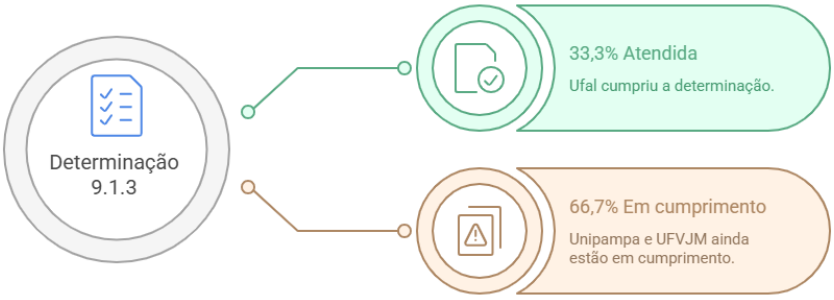
72. Por outro lado, a determinação permaneceu em cumprimento pela UFVJM e pela Unipampa.

73. Na UFVJM, a Resolução 7/2024/CONSU prevê a participação de um membro da comunidade na composição da Comissão Permanente de Combate à Violência, Crimes contra a Dignidade e Assédio Sexual (COMVIDAS). No entanto, o normativo é silente quanto aos requisitos para escolha desse componente. Além disso, supondo que ele seja do corpo discente, por exemplo, o comitê ainda careceria de representantes do corpo docente e dos colaboradores terceirizados. Ou seja, providências ainda devem ser tomadas para garantir que toda a comunidade universitária participe dos processos de monitoramento e acompanhamento da política.

74. Na Unipampa, embora tenham sido informadas ações abertas à comunidade acadêmica e ao público externo, a própria instituição registrou que a participação de discentes e de servidores terceirizados na composição do Comitê Gestor será objeto de discussão apenas no planejamento do novo Plano Setorial para o período 2027/2028, o que evidencia avanço, mas ainda não permite concluir pelo atendimento integral do comando.

75. O resultado consolidado do monitoramento do item 9.1.3 é sintetizado no Figura 5, elaborado a partir das análises individualizadas das universidades alcançadas pela deliberação.

Figura 5 - Situação consolidada do item 9.1.3



Fonte: elaboração própria (AudEducação/TCU)

76. Em termos consolidados, a determinação do item 9.1.3 apresentou cumprimento integral em 33,3% das universidades alcançadas pela deliberação (uma de três) e permaneceu em cumprimento em 66,7% do universo monitorado (duas de três).

77. O cenário apurado demonstra avanço parcial no cumprimento da determinação. Nas instituições que ainda não a atenderam plenamente, o principal desafio é demonstrar e consolidar mecanismos que assegurem a participação efetiva e contínua comunidade universitária no acompanhamento e monitoramento da política.

78. Diante do exposto, propõe-se, quanto ao item 9.1.3 do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário, de Relatoria do Ministro Aroldo Cedraz:

a) considerá-lo **cumprido** pela **Ufal**; e

b) considerá-lo **em cumprimento** pela **UFVJM** e pela **Unipampa**; e **fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para o atendimento integral da determinação.

II.4 Item 9.1.4 - Ampliação da política para assédio moral

79. Na auditoria que subsidiou o Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, verificou-se que a **UFVJM** possuía programa institucionalizado de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, formalizado por meio da Resolução CONSU/UFVJM 7, de 1º/4/2024.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

80. Entretanto, o arranjo então existente não abrangia o assédio moral, o que motivou a expedição da determinação 9.1.4, dirigida especificamente à universidade, para que adotasse providências voltadas à institucionalização de ações e estratégias de prevenção e de combate ao assédio moral, com envolvimento e participação da comunidade universitária. Assim, o cumprimento dessa deliberação será resumidamente exposto a seguir, estando a análise completa no documento constante da peça 940.

81. A respeito dessa determinação, em resposta pós-acórdão (peça 638), a universidade respondeu que possui norma específica que dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio moral, assédio sexual e outras formas de violência no âmbito institucional, formalizado por meio de Resolução aprovada pelo Conselho Superior. No entanto, não disponibilizou cópia do documento ou o número do referido normativo. A equipe de auditoria solicitou complementação de informação por e-mail, e em resposta a universidade encaminhou cópia da já citada Resolução CONSU/UFVJM 7, de 1/4/2024 e seus anexos (peça 935).

82. Embora a universidade tenha manifestado entendimento de que a referida norma já dispõe sobre o assédio moral, ele só é brevemente mencionado em seu Anexo I (peça 935, p. 13). O próprio protocolo do programa não traz a definição de assédio moral, apenas de assédio sexual, discriminação sexual e violência sexual (peça 938, p. 2). Ademais, entre seus artigos da Resolução, não há qualquer menção a assédio moral e discriminação. Essa limitação já havia sido apontada na auditoria (peça 661, p. 296).

83. Assim, a determinação do item 9.1.4 não apresentou, neste ciclo, evidências suficientes de cumprimento. O cenário apurado indica que a lacuna residual não se limita ao amadurecimento ou à implementação progressiva de medidas já demonstradas, mas alcança a própria comprovação de que a universidade tenha efetivamente institucionalizado ações e estratégias voltadas ao enfrentamento do assédio moral em bases distintas e complementares à política anteriormente existente, centrada no assédio sexual.

84. Diante do exposto, propõe-se, quanto à determinação do item 9.1.4 do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário, de Relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, considerá-lo **em cumprimento** pela **UFVJM** e **fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para o atendimento integral da determinação.

II.5 Item 9.1.5 – Implementação de programa de capacitação

85. A auditoria que subsidiou o Acórdão 505/2025-TCU-Plenário constatou que as universidades alcançadas pela determinação 9.1.5 não haviam comprovado, de forma suficiente, a implementação de programa estruturado de capacitação sobre assédios sexual e moral, com cursos atualizados, orientação sobre fluxos e protocolos institucionais e capacitação específica das equipes de apuração com perspectiva de gênero. Em razão disso, a determinação foi dirigida a 21 universidades federais.

86. Para fins do presente monitoramento, considerou-se cumprida a determinação 9.1.5 quando a análise individualizada demonstrou que a universidade implementou programa de capacitação sobre assédios sexual e moral, com ações efetivamente realizadas, público definido e conteúdo compatível com o exigido pela deliberação.

87. O item foi considerado em cumprimento quando a análise individualizada mostrou avanços relevantes, mas ainda insuficientes para demonstrar a implementação integral do programa de capacitação exigido pela deliberação, especialmente quanto à sua estruturação e recorrência, à capacitação sobre fluxos e protocolos de acolhimento, orientação e denúncias e à formação específica das equipes de apuração com perspectiva de gênero.

88. Da consolidação das análises individualizadas (peça 940), verificou-se o **cumprimento** da determinação pelas universidades **FURG**, **UFDPar**, **UFGD**, **UFJF**, **UFLA**, **UFR**, **UFRR** e **UNIR**.

89. Nessas instituições, concluiu-se que as providências adotadas foram suficientes para demonstrar a implementação de ações formativas compatíveis com o comando

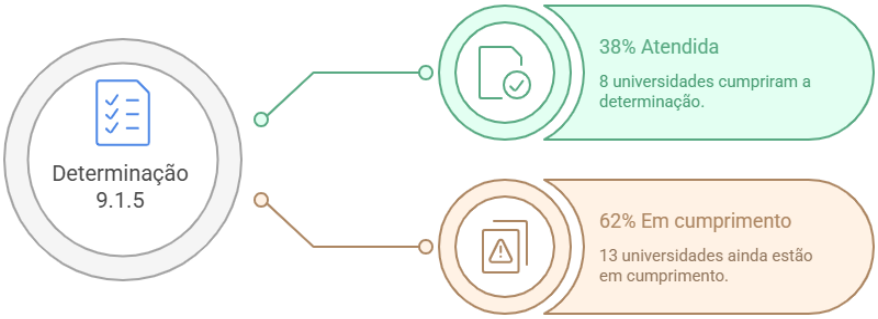
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

monitorado, com execução evidenciada e, em distintos graus, institucionalização das capacitações no âmbito das políticas ou planos setoriais já aprovados.

90. Por outro lado, a determinação permaneceu **em cumprimento** nas universidades **UFABC**, **Ufal**, **UFCG**, **UFJ**, **Unifei**, **UFOB**, **UFPA**, **UFSCar**, **UFSM**, **UFU**, **UFV**, **UFVJM** e **UnB**.

91. Nesses casos, embora tenham sido identificados avanços concretos, remanesceram lacunas objetivas quanto à comprovação da implementação integral do programa de capacitação exigido pela deliberação, notadamente no que se refere à abrangência das ações, à sua continuidade institucional e à capacitação específica das equipes de apuração com perspectiva de gênero. As razões específicas que fundamentam essa conclusão, em relação a cada universidade, constam das análises individualizadas (peça 940).

Figura 6 - Situação consolidada do item 9.1.5



Fonte: elaboração própria (AudEducação/TCU)

92. Em termos consolidados, a determinação do item 9.1.5 apresentou cumprimento integral por 8 das 21 universidades alcançadas, correspondentes a 38% do universo monitorado, ao passo que as 13 remanescentes, equivalentes a 62%, evidenciaram providências relevantes, porém ainda insuficientes para comprovar a execução integral do programa de capacitação exigido.

93. O cenário apurado revela avanço disseminado no tratamento institucional da temática, mas ainda com predomínio de situações em que as universidades não demonstraram, de forma definitiva, a implementação de programa estruturado e contínuo de capacitação, com cobertura suficiente dos diversos públicos internos e aderência simultânea a todos os componentes exigidos pela determinação.

94. A principal dificuldade, em regra, não está mais na ausência de iniciativas formativas, mas em estruturá-las em ações permanentes da instituição. Isso envolve cursos atualizados, cronograma de execução, participação comprovada da comunidade universitária e capacitação específica das equipes responsáveis pelo acolhimento, orientação, recebimento de denúncias e apuração dos casos de assédio com perspectiva de gênero.

95. Diante do exposto, propõe-se, quanto ao item 9.1.5 do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário, de Relatoria do Ministro Aroldo Cedraz:

a) considerá-lo **cumprido** pelas universidades **FURG**, **UFDPar**, **UFGD**, **UFJF**, **UFLA**, **UFR**, **UFRR** e **Unir**; e

b) considerá-lo **em cumprimento** pelas universidades **UFABC**, **Ufal**, **UFCG**, **UFJ**, **Unifei**, **UFOB**, **UFPA**, **UFSCar**, **UFSM**, **UFU**, **UFV**, **UFVJM** e **UnB**; e **fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para o atendimento integral da determinação.

II.6 Item 9.1.6 - Divulgação de canais de denúncia e legislação pertinente

96. A auditoria que subsidiou o Acórdão 505/2025-TCU-Plenário constatou que as universidades alcançadas pela determinação 9.1.6 apresentavam fragilidades na divulgação de canais acessíveis para a denúncia da prática de assédio, bem como da legislação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

pertinente, nos termos do art. 5º, incisos IV e V, da Lei 14.540/2023. Em razão disso, a determinação foi dirigida a 23 (vinte e três) universidades federais.

97. Para fins do presente monitoramento, considerou-se cumprida a determinação quando a análise individualizada demonstrou que a universidade divulgou, em meios institucionais acessíveis, os canais de denúncia e a legislação pertinente, em nível suficiente para orientar a comunidade universitária. Quando essa divulgação ainda apresentava lacunas quanto à abrangência, à clareza ou à consolidação das informações, o item foi considerado em cumprimento.

98. A consolidação das análises individualizadas (peça 940) evidenciou o cumprimento da determinação por 20 universidades: **UFABC**, **UFCG**, **UFDPar**, **UFG**, **UFGD**, **Unifei**, **UFJ**, **UFJF**, **UFR**, **UFRB**, **UFRN**, **UFRGS**, **UFRR**, **UFSM**, **UFU**, **UFSCar**, **UFV**, **UnB**, **UNIR** e **Unipampa**. Nessas instituições, constatou-se que foram adotadas providências suficientes para demonstrar a divulgação institucional de canais acessíveis para denúncia e da legislação pertinente.

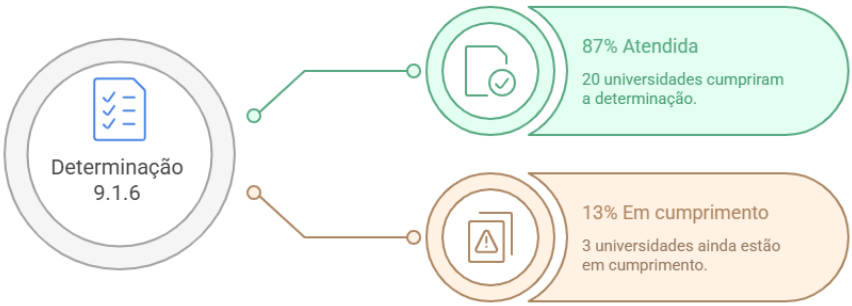
99. Por outro lado, a determinação permaneceu em cumprimento em 3 universidades: **Ufal**, **UFOB** e **UFVJM**, conforme fundamentação constante das análises individualizadas (peça 940), cuja síntese é apresentada a seguir.

100. Na **Ufal**, houve avanço relevante, com disponibilização de página institucional específica sobre o tema e indicação de canal formal para encaminhamento de denúncias. Ainda assim, a transparência ativa identificada mostrou-se mais sintética do que abrangente, sem demonstrar, de forma suficientemente consolidada, o conjunto dos canais acessíveis e da legislação pertinente em extensão compatível com a determinação.

101. Na **UFOB**, embora a universidade tenha informado previsão normativa de ampla divulgação dos canais e dos instrumentos aplicáveis, não se identificaram, em fonte aberta, informações claras e acessíveis sobre a temática, os canais de denúncia e a legislação pertinente, o que manteve o item em patamar insuficiente para seu atendimento integral.

102. A **UFVJM** enviou documento contendo fotos do material informativo produzido pela instituição (peça 936, p. 5). Embora ele oriente a comunidade universitária a respeito dos canais de denúncia, não há divulgação da legislação pertinente, conforme prevê o art. 5º, inciso IV, da Lei 14.540/2023, razão pela qual o item permaneceu classificado como em cumprimento.

Figura 7 - Situação consolidada do item 9.1.6



Fonte: elaboração própria (AudEducação/TCU)

103. Em termos consolidados, a determinação do item 9.1.6 apresentou **cumprimento integral em 87%** das universidades alcançadas pela deliberação (20 de 23) e permaneceu **em cumprimento em 13%** do universo monitorado (3 de 23).

104. A análise realizada indica que a principal dificuldade residual não está propriamente na inexistência absoluta de iniciativas de divulgação, mas na insuficiente consolidação da transparência ativa exigida pela deliberação, de modo a permitir que a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

comunidade universitária identifique, com clareza, os canais disponíveis e a base normativa aplicável ao tratamento de denúncias de assédio. Considerando que as três universidades em cumprimento já demonstraram movimentações concretas nesse sentido, há expectativa de que, ainda em 2026, alcancem o cumprimento integral da determinação.

105. Diante do exposto, propõe-se, quanto ao item 9.1.6 do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário, de Relatoria do Ministro Aroldo Cedraz:

a) considerá-lo **cumprido** pelas universidades **UFABC**, **UFCG**, **UFDPar**, **UFG**, **UFGD**, **Unifei**, **UFJ**, **UFJF**, **UFR**, **UFRB**, **UFRN**, **UFRGS**, **UFRR**, **UFSM**, **UFU**, **UFSCar**, **UFV**, **UnB**, **UNIR** e **Unipampa**; e

b) considerá-lo **em cumprimento** pelas universidades **Ufal**, **UFOB** e **UFVJM**; e **fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para o atendimento integral da determinação.

II.7 Item 9.1.7 - Estruturação e integração das instâncias internas de acolhimento, orientação e encaminhamento

106. No curso da auditoria, observou-se em cinquenta universidades a ausência de comprovação de definição de estruturas internas e de protocolos de acolhimento das pessoas assediadas. Além disso, 46 instituições apresentaram falta de integração das estruturas de acolhimento e orientação nos casos de assédio.

107. O Decreto 12.122/2024 prevê, em seu art. 2º, inciso IV, a necessidade de destinação de espaços e criação de mecanismos para promover o acolhimento, a escuta ativa, a orientação e o acompanhamento das pessoas afetadas por assédio e discriminação.

108. Essa situação impacta a efetividade das ações de prevenção e de combate a este problema. Ela prejudica a promoção de um ambiente laboral sadio, seguro e que favoreça a inserção e a convivência de mulheres e de outras pessoas vulneráveis ao assédio moral, sexual e outras formas de violência de gênero. Além disso, as fragilidades no funcionamento dos canais de denúncias e de orientação podem limitar o quantitativo de denúncias e a efetividade da apuração dos casos de assédio.

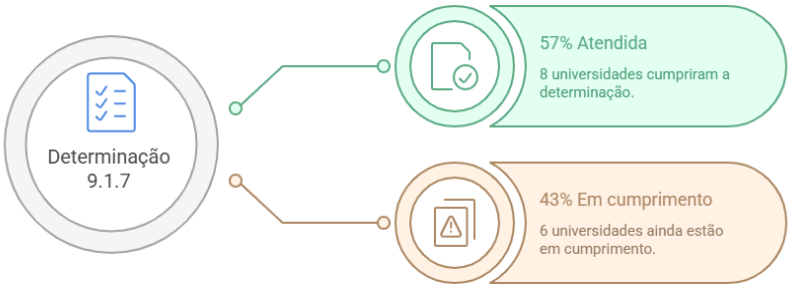
109. Para as 41 universidades federais em que não havia política (ou plano setorial) institucionalizada de prevenção e combate ao assédio, a definição dos espaços de acolhimento e orientação deve ser promovida juntamente com a aprovação da referida política. Por essa razão, tais instituições receberam apenas a determinação 9.1.1 do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1227/2025-TCU-Plenário.

110. Em relação às 28 universidades que possuíam política (ou plano setorial) institucionalizada de prevenção e combate ao assédio, para 14 delas – UFABC, Ufal, UFCG, UFDPar, UFG, UFLA, UFPA, UFR, UFRGS, UFRR, Ufscar, UFU, UNIR e Unirio – esta Corte exarou a determinação 9.1.7: que promovam a definição de estruturação das instâncias internas para acolhimento, orientação e encaminhamento de denúncias de casos específicos de assédio, com integração das unidades internas, em consonância com Lei 14.540/2023 (art. 4º, inciso II, e art. 5º, §§1º e 2º), com a Lei 14.457/2022 (art. 23, inciso II), com o Decreto 12.122/2024 (art. 2º, incisos II e IV) e com as orientações da Resolução CNJ 351/2020 (arts. 7º a 14).

111. Conforme detalhado nas análises individualizadas (peça 940), dessas 14 universidades, **oito cumpriram integralmente a determinação: UFDPar, UFG, UFLA, UFPA, UFR, UFRGS, UFRR e UNIR**. Para as outras **seis instituições, UFABC, Ufal, UFCG, Ufscar, UFU e UniRIO,** essa determinação se encontra em cumprimento, pelas razões brevemente expostas a seguir.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

Figura 8 - Situação consolidada do item 9.1.7



Fonte: elaboração própria (AudEducação/TCU)

112. No caso da UFABC, a universidade informou que as portarias destinadas a institucionalizar a Rede e o Protocolo de Acolhimento ainda não foram publicadas, embora tais normativos se encontrem em fase adiantada de elaboração (peça 822, p. 1).

113. A Ufal informou que dispõe de base normativa institucional vigente (Resolução nº 02/2025-CONSUNI/UFAL) e que a Comissão de Atualização da Política de Enfrentamento ao Assédio atua na revisão e aprimoramento da minuta normativa, com previsão de definição formal das instâncias internas e elaboração de protocolos operacionais padronizados de acolhimento (peça 858, pp. 51-52).

114. Já a UFCG encaminhou a Portaria nº 155, de 9/9/2025, que institui, no âmbito da universidade, o Protocolo de Acolhimento da pessoa em situação de assédio ou discriminação e estabelece a Rede de Acolhimento da UFCG, que inclui a Comissão Permanente de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e a Todas as Formas de Discriminação. No entanto, a universidade reconhece que essa Comissão ainda se encontra em processo de construção de identidade institucional, reorganização de composição e elaboração de mapeamento e diagnóstico (peça 923, pp. 49-50, 53-57). Isso sugere que a estabilização prática da atuação coordenada entre as instâncias ainda demanda consolidação adicional.

115. No caso da Ufscar, a ouvidoria da universidade informou que será enviada para apreciação dos colegiados superiores, ainda no primeiro semestre de 2026, a proposta de criação da Coordenadoria de Acolhimento da Ouvidoria, que terá, dentre outras atribuições, o acolhimento e escuta qualificada das pessoas vítimas de assédios e de todas as formas de discriminação (peça 871, p. 2).

116. Na UFU, definição de estruturas internas e de protocolos de acolhimento será feita por meio da Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação da Universidade Federal de Uberlândia. Até a última resposta do órgão, esse normativo ainda estava em fase de elaboração (peça 847, p. 1-2).

117. Quanto à UniRIO, a universidade informa que sua Reitoria designou os membros do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e regulamentação da Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação no âmbito da UniRIO (peça 907).

118. Ou seja, para essas seis universidades (UFABC, Ufal, UFCG, Ufscar, UFU e UniRIO), verificou-se que houve avanços, em maior ou menor grau, a depender da instituição. De todo modo, as seis universidades demonstraram estar adotando providências concretas para o cumprimento da determinação, o que gera expectativa de que, ainda em 2026, todas alcancem o cumprimento integral da deliberação.

119. Pelo exposto, propõe-se, quanto ao item 9.1.7 do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário, de Relatoria do Ministro Aroldo Cedraz:

a) **considerá-lo cumprido** pelas universidades federais **UFDPar**, **UFG**, **UFLA**, **UFPA**, **UFR**, **UFRGS**, **UFRR** e **UNIR**; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

b) **considerá-lo em cumprimento** pelas universidades federais **UFABC**, **Ufal**, **UFCG**, **Ufscar**, **UFU** e **UniRIO**; e **fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para o atendimento integral da determinação.

II.8 Item 9.1.8 - Protocolos sem revitimização

120. No curso da auditoria, observou-se que em 51 universidades federais não existia protocolo/fluxograma visando a evitar riscos de revitimização e/ou retaliação de denunciantes em situação de assédio.

121. A revitimização ocorre quando a vítima de assédio é submetida, ao longo do processo de denúncia ou apuração, a novas situações de constrangimento, exposição ou sofrimento — como ter que relatar repetidamente o ocorrido, ser questionada de forma inadequada ou enfrentar julgamentos sobre sua conduta. Em vez de receber acolhimento, a vítima acaba sofrendo novamente em razão da forma como é tratada pelas instâncias responsáveis por apurar o caso.

122. O art. 5º, inciso VI, da Lei 14.540/2023 prevê o estabelecimento de procedimentos para o encaminhamento de reclamações e denúncias de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, assegurados o sigilo e o devido processo legal.

123. Além disso, o Decreto 12.122/2024 prevê, em seu art. 2º, inciso VII, o estabelecimento de procedimentos administrativos disciplinares que resguardem a vítima, em todas as suas fases, com vistas a evitar a revitimização.

124. A ausência de definição de protocolos ou orientações específicas para a condução dos processos de apuração dos casos de assédio pode resultar em uma abordagem genérica para situações que demandam um conjunto específico de cuidados, como o tratamento dos envolvidos e a forma de coletar as informações e testemunhos.

125. Ademais, há risco de revitimização da pessoa em situação de assédio, em face da condução de processos que não consideram as particularidades dos casos. Pode ocorrer desvalorização dos relatos e submissão da vítima a constrangimentos (por exemplo, com a oitiva na presença do agressor).

126. Para as 41 instituições que não possuíam política de prevenção e combate ao assédio institucionalizada, elaboração de fluxograma/protocolos de acolhimento, orientação, denúncias e de apuração/responsabilização dos casos de assédio deveria ser promovida juntamente com a aprovação da referida política. Por essa razão, tais instituições receberam apenas a determinação 9.1.1 do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1227/2025-TCU-Plenário.

127. Já para as instituições Furg, UFABC, Ufal, UFCG, UFDPar, UFGD, UFJ, UFLA, UFOB, UFPA, UFR, UFRGS, UFRR, Ufscar, UFU, Unir e UniRIO, esta Corte exarou a determinação 9.1.8 para que promovam a definição de protocolos que visem a evitar revitimização, por meio de elaboração de fluxograma/protocolo de acolhimento e de orientação sobre as denúncias, com disseminação junto à comunidade universitária, em consonância a Lei 14.540/2023 (art. 5º, incisos III e VI), com o Decreto 12.122/2024 (art. 2º, incisos VI, VII e VIII) e Resolução CNJ 351/2020.

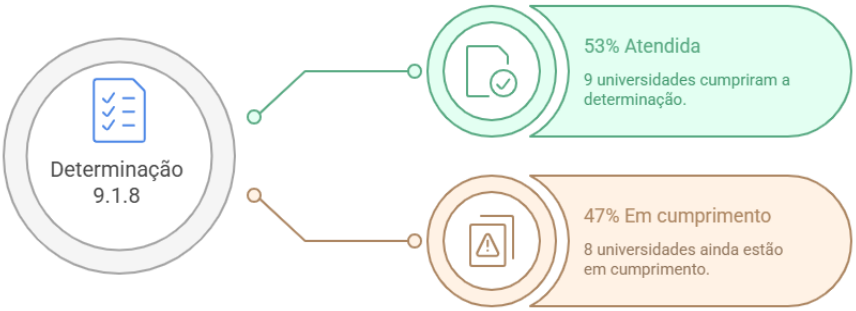
128. Com base nas análises individualizadas (peça 940) verificou-se que dessas 17 universidades, **nove cumpriram integralmente a determinação: Furg, UFCG, UFDPar, UFGD, UFLA, UFR, UFRGS, UFRR e UNIR**. Para outras **oito instituições, UFABC, Ufal, UFOB, UFPA, Ufscar, UFU, UniRIO e UFJ**, essa determinação se encontra **em cumprimento**, pelas razões brevemente expostas a seguir.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

Figura 9 - Situação consolidada do item 9.1.8



Fonte: elaboração própria (AudEducação/TCU)

129. A UFABC informou que seu Protocolo de Acolhimento ainda está em elaboração e de que a expectativa é que, com sua publicação, haja aperfeiçoamento dos procedimentos adotados atualmente. O comunicado institucional de lançamento da página 'UFABC sem assédios | Lugar de Diversidades' também registra que os procedimentos de acolhimento, denúncia e apuração ainda estão sendo amadurecidos e divulgados, qualificando esse processo como tarefa coletiva em desenvolvimento no âmbito da gestão, das equipes técnicas, das comissões e dos conselhos superiores da Universidade (peças 822, p. 1-2 e 823, pp. 3-4).

130. No caso da Ufal, identificou-se a positivação de diretrizes institucionais voltadas à escuta qualificada, ao sigilo, à proteção contra a retaliação e à prevenção da revitimização (por meio da Resolução nº 02/2025-CONSUNI/UFAL), além de publicização sintética do fluxo institucional em sítio eletrônico. Persistem, contudo, lacunas objetivas em elementos ainda necessários ao pleno atendimento da determinação, pois a própria universidade informa que os protocolos operacionais padronizados de acolhimento seguem em elaboração, o que evidencia a necessidade de consolidação e disponibilização de instrumento mais específico e operacional sobre o fluxo de orientação e encaminhamento das denúncias, com salvaguardas claramente estruturadas para evitar revitimização (peça 858, p. 51-52).

131. A UFOB informou que sua política institucional prevê, no Capítulo III, arts. 16 a 24, suporte psicossocial às vítimas, com escuta ativa, acolhimento diferenciado conforme a categoria envolvida, atuação multiprofissional e medidas voltadas à prevenção da revitimização. Ela também estabelece protocolos de remoção funcional, com garantia de sigilo e respeito à integridade física e emocional das partes (peça 458). Embora a norma estabeleça estruturas institucionais para acolhimento, denúncia e apuração, ainda não se verifica a definição de protocolo específico de acolhimento e orientação, tampouco a existência de fluxograma próprio para o tratamento de casos de assédio.

132. Quanto à UFPA, a elaboração de fluxos e protocolos encontra-se prevista na minuta do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação da UFPA. Segundo a universidade, os protocolos deverão ser detalhados ao longo do ano de 2026, consolidando os procedimentos institucionais de acolhimento, encaminhamento e acompanhamento das manifestações (peça 681, p. 5).

133. Já a Ufscar informou que, por meio da Portaria GR 8209/2026, criou o Grupo de Trabalho Consolidação das Normas, Fluxos e Legislação para Uniformização Institucional - GT CONFLUI, para definição e estruturação de fluxos e protocolos internos que atendam às normativas e orientações vigentes atinentes ao Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações (peça 870 e peça 873, p. 2).

134. A UFU informa que sua Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, ainda em elaboração, trará disposições sobre medidas protetivas, acolhimento, apuração e reparação (peça 847, p. 1-2). A UniRIO designou os membros do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de sua política institucional

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

(peça 907). A UFJ previu, em seu Plano de Ação, a elaboração de protocolo institucional com fluxograma, registrando que sua implementação está condicionada à instalação do CEDAMAS, atualmente em processo de constituição (peças 165, p. 3; 424, p. 6).

135. Em verificação complementar em fonte aberta, identificou-se a página 'Procedimentos, fluxos e orientações' da Corregedoria da UFJ com observação de que o site 'encontra-se em fase de construção', contendo modelos gerais para processos correcionais e links de referência, sem apresentação, em linguagem orientada ao usuário, de protocolo/fluxograma específico de acolhimento/orientação sobre denúncias de assédio com salvaguardas de não revitimização.

136. Considerando a prorrogação de prazo concedida à UFJ pelo Acórdão 329/2026-TCU-Plenário para o cumprimento das determinações constantes do item 9.1 e seus subitens, cujo novo termo final foi fixado em 30/6/2026, propõe-se que o item 9.1.8 seja objeto de nova análise em ciclo de monitoramento subsequente, a ser realizado em momento oportuno.

137. Ou seja, para essas oito instituições (UFABC, Ufal, UFOB, UFPA, Ufscar, UFU, UniRIO e UFJ), verificou-se que houve avanços, em maior ou menor grau, a depender da instituição. De todo modo, as oito demonstraram estar tomando providências para o cumprimento da determinação.

138. Pelo exposto, propõe-se, quanto ao item 9.1.8 do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário, de Relatoria do Ministro Aroldo Cedraz:

a) **considerá-lo cumprido** pelas universidades federais **Furg**, **UFCG**, **UFDPar**, **UFGD**, **UFLA**, **UFR**, **UFRGS**, **UFRR** e **UNIR**; e

b) **considerá-lo em cumprimento** pelas universidades federais **UFABC**, **Ufal**, **UFJ**, **UFOB**, **UFPA**, **Ufscar**, **UFU** e **UniRIO**; e **fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para o atendimento integral da determinação.

II.9 Item 9.1.9 - Apuração e julgamento com perspectiva de gênero

139. No âmbito da auditoria que originou o presente monitoramento, constatou-se a necessidade de determinar que 24 universidades adotassem providências no sentido de que suas equipes e comissões de apuração e responsabilização fossem compostas e conduzissem o julgamento de processos envolvendo assédio com perspectiva de gênero.

140. Isso significa considerar na análise e no julgamento de casos os impactos das desigualdades de gênero e os contextos de discriminação que podem influenciar os fatos apurados. Essa abordagem busca evitar estereótipos e preconceitos que possam comprometer a imparcialidade da apuração, assegurando tratamento adequado às vítimas, prevenção da revitimização e avaliação das evidências de forma compatível com as particularidades dos casos envolvendo assédio, conforme as orientações da Nota Técnica 1.869/2024/CGUNE/DICOR/CRG da Controladoria-Geral da União, elaborada com base na Resolução CNJ 492/2023, e com as disposições do art. 2º do Decreto 12.122/2024 e do art. 5º, inciso VI da Lei 14.540/2023.

141. Cabe destacar, ainda, que as 41 universidades incluídas na determinação do item 9.1.1, relativa à institucionalização da política de prevenção e combate ao assédio, também estão sujeitas à observância das orientações sobre perspectiva de gênero na condução dos processos de apuração. Isso porque, entre os critérios de atendimento daquele item, figura a exigência de orientação processual com perspectiva de gênero, de conteúdo equivalente ao estabelecido no item 9.1.9. Dessa forma, o universo de universidades federais que deve observar essas diretrizes é mais amplo do que o conjunto das 24 instituições diretamente alcançadas pela determinação do item 9.1.9.

142. Nesse sentido, ressalta-se que a UFRRJ também foi incluída no rol de universidades abrangidas pelo item 9.1.9, além de constar no item 9.1.1. Dessa forma, a análise realizada no âmbito do item 9.1.1 foi aproveitada, especificamente para a UFRRJ, para fins de verificação do cumprimento do item 9.1.9, na medida em que contempla

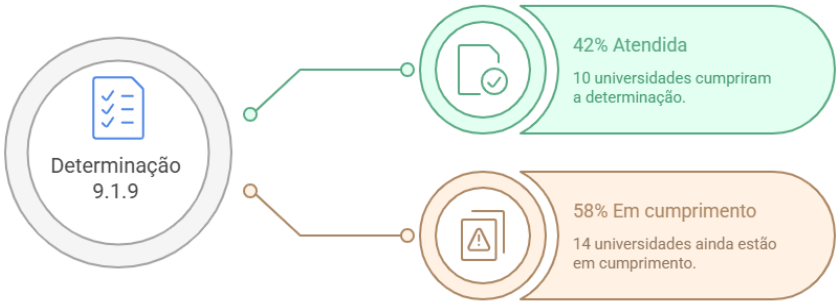
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

elementos diretamente associados à incorporação da perspectiva de gênero na condução processual.

143. Conforme detalhado nas análises individualizadas (peça 940), das 24 universidades federais incluídas na determinação, **dez (42%) lograram atender integralmente à exigência**, tendo sido classificadas com o status de 'Atendida': **UFDPar**, **UFGD**, **UFOB**, **UFR**, **UFRB**, **UFRN**, **UFRR**, **UFV**, **Unipampa** e **Unir**.

144. As demais **quatorze universidades (58%) encontram-se classificadas como 'Em cumprimento'**, o que indica que, embora tenham encaminhado resposta ao monitoramento e demonstrado algum grau de atuação sobre a temática, ainda não apresentaram evidências suficientes do atendimento pleno à determinação. São elas: **Furg**, **UFABC**, **Ufal**, **UFCG**, **UFJ**, **UFLA**, **UFPA**, **UFRRJ**, **Ufscar**, **UFSM**, **UFU**, **UFVJM**, **UnB** e **Unifei**.

Figura 10 – Situação consolidada do item 9.1.9



Fonte: Elaboração própria (AudEducação/TCU)

145. Ressalta-se, contudo, que as quatorze universidades ainda classificadas como 'Em cumprimento' representam mais da metade do universo monitorado, o que evidencia a necessidade de continuidade do acompanhamento.

146. Pelo exposto, propõe-se, quanto ao item 9.1.9 do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário, de Relatoria do Ministro Aroldo Cedraz:

a) **considerá-lo cumprido** pelas universidades federais **UFDPar**, **UFGD**, **UFOB**, **UFR**, **UFRB**, **UFRN**, **UFRR**, **UFV**, **Unipampa** e **Unir**; e

b) **considerá-lo em cumprimento** pelas universidades federais: **Furg**, **UFABC**, **Ufal**, **UFCG**, **UFJ**, **UFLA**, **UFPA**, **UFRRJ**, **Ufscar**, **UFSM**, **UFU**, **UFVJM**, **UnB** e **Unifei**; e **fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para o atendimento integral da determinação.

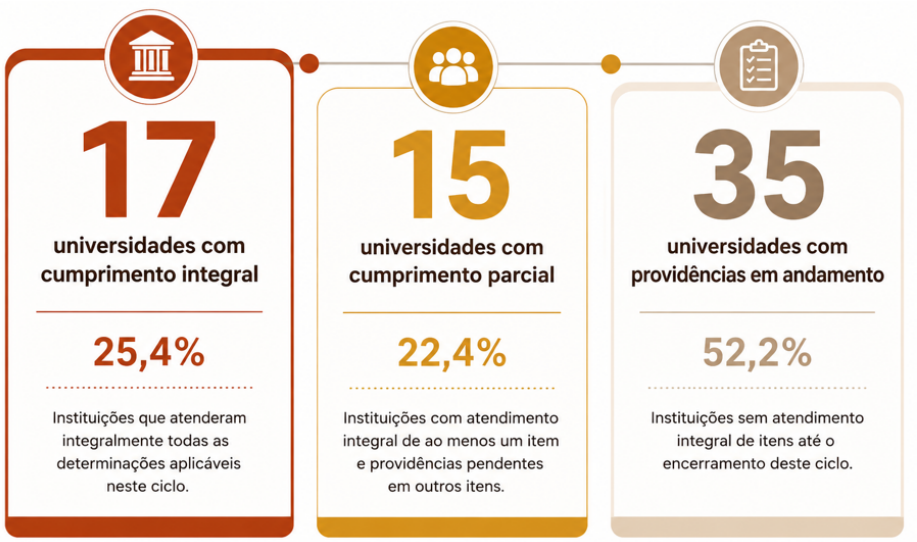
III. BENEFÍCIOS EFETIVOS DAS DELIBERAÇÕES

147. Os resultados apurados neste monitoramento evidenciam que as deliberações do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário, produziram efeitos concretos e mensuráveis no conjunto das universidades federais brasileiras.

148. O dado mais expressivo é que dezessete universidades (25,4%), das 67 monitoradas, lograram o cumprimento integral de todas as determinações que lhes eram aplicáveis neste ciclo: **Ufape, UFCA, UFCSPA, UFDPar, UFG, UFGD, UFJF, UFR, UFRB, UFRGS, UFRJ, UFRN, UFRPE, UFRR, UFTM, Unir e Univasf**. Outras quinze instituições (22,4%) cumpriram integralmente ao menos uma determinação, ainda que permaneçam com pendências em outros itens. As 35 universidades restantes (52,2%) encontram-se em cumprimento, com providências em andamento, sem que se tenha verificado o atendimento integral de nenhum item até o encerramento deste ciclo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

Figura 11 - Resultado consolidado do monitoramento



Fonte: Elaboração própria (AudEducação/TCU)

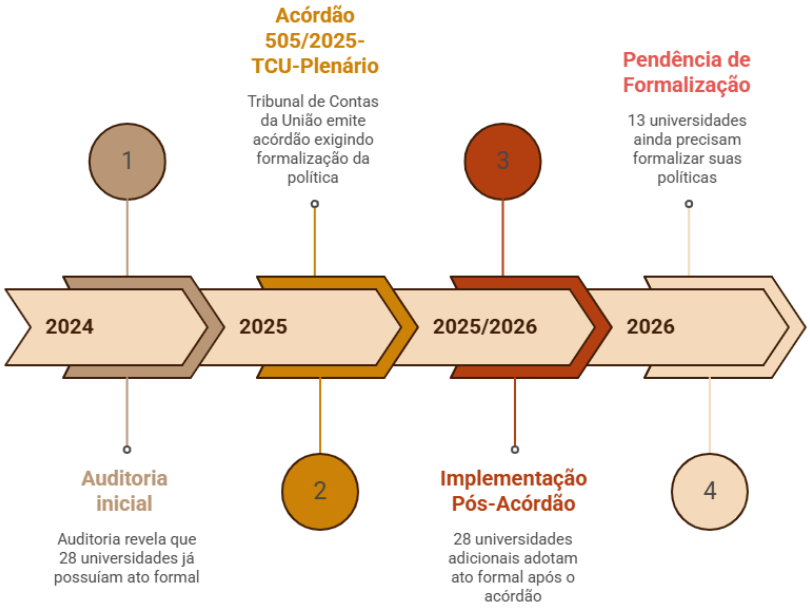
149. O avanço mais significativo se verifica no item 9.1.1, relativo à institucionalização de política ou plano setorial de prevenção e combate ao assédio. Na auditoria originária, 41 das 69 universidades (cerca de 60%) não possuíam política institucionalizada. No presente monitoramento, **verificou-se que 28 das 41 universidades alcançadas por essa determinação (68%) já formalizaram sua política por ato normativo próprio**, o que representa mudança expressiva do cenário identificado, embora ainda tenham medidas a serem adotadas para cumprimento integral do item.

150. Nesse contexto, considerando o universo total das 69 universidades federais, **chega-se ao resultado de 56 instituições com política de prevenção e combate ao assédio formalmente institucionalizada**, 28 já dispunham de ato formal à época da auditoria e outras 28 o adotaram após a prolação do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, restando 13 universidades ainda pendentes de formalização.

151. Ressalva-se que a existência de ato formal não implica, por si só, o cumprimento integral da determinação, uma vez que os demais elementos constitutivos da política, como fluxogramas, protocolos, programas de capacitação e perspectiva de gênero na condução processual, também devem estar devidamente implementados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

Figura 12 - Formalização da Política de Prevenção e Combate ao Assédio



Fonte: Elaboração própria (AudEducação/TCU)

152. Já os resultados apurados por item revelam desempenhos distintos entre as determinações monitoradas, refletindo os diferentes estágios de maturidade institucional das universidades federais em relação a cada componente da política de prevenção e combate ao assédio.

153. Em patamar intermediário de cumprimento, situam-se os itens 9.1.7 (estruturação de instâncias internas de acolhimento), com 8 das 14 universidades alcançadas atendendo integralmente à determinação (57%), e 9.1.8 (protocolos de antirrevitimização), com 9 das 17 universidades alcançadas em cumprimento integral (53%). O item 9.1.2, relativo ao alcance da política a toda a comunidade universitária, apresentou resultado equilibrado, com exato empate entre as universidades com cumprimento integral e as em cumprimento (3 de 6, correspondendo a 50% em cada categoria).

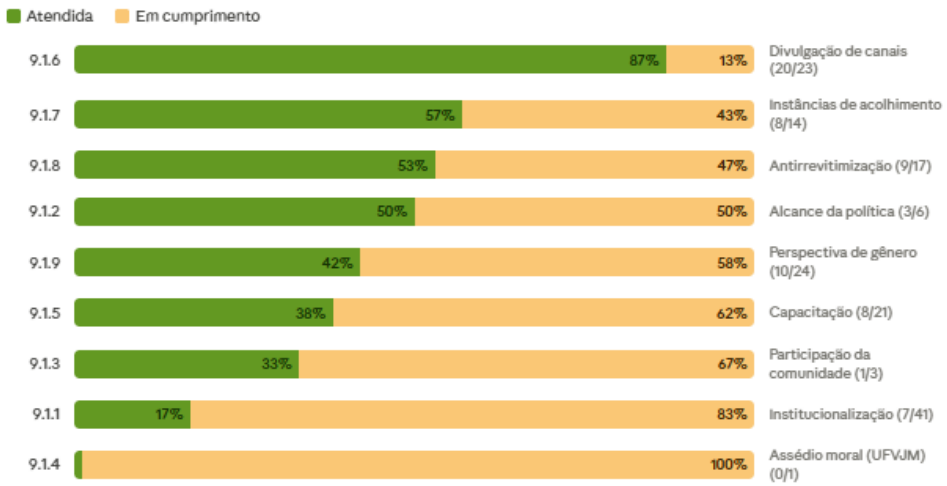
154. Os itens 9.1.3 (participação da comunidade no acompanhamento da política), 9.1.5 (programa de capacitação) e 9.1.9 (perspectiva de gênero na apuração e responsabilização) apresentaram índices de cumprimento integral de 33%, 38% e 42%, respectivamente.

155. O item 9.1.1, relativo à institucionalização da política, registrou o menor índice de cumprimento integral (17%, correspondente a 7 das 41 universidades alcançadas), o que é esperado dado o caráter estruturante e abrangente da determinação, que exige a implementação simultânea de múltiplos elementos constitutivos.

156. Por fim, o item 9.1.4, dirigido exclusivamente à UFVJM para institucionalização de ações de combate ao assédio moral, permaneceu, neste ciclo, sem evidências suficientes para seu atendimento integral.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

Figura 13 - Resultado agregado por item



Fonte: Elaboração própria (AudEducação/TCU)

157. Do ponto de vista qualitativo, os benefícios das deliberações se manifestam na indução de um conjunto articulado de mudanças institucionais: aprovação de atos normativos formalizando políticas e planos setoriais; constituição de comissões e grupos de trabalho com participação plural da comunidade universitária; elaboração e publicização de fluxogramas e protocolos de acolhimento, orientação e denúncia; implementação de programas de capacitação sobre assédio moral e sexual; e adoção de orientações para a condução de processos de apuração com perspectiva de gênero. Tais mudanças representam avanço estrutural em relação ao cenário de fragilidades sistêmicas identificado pela auditoria.

158. À época da auditoria, duas universidades, **Ufop e UFMS**, já atendiam aos critérios estabelecidos e, por essa razão, não foram incluídas nas determinações do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário. No presente ciclo de monitoramento, outras 17 universidades lograram atender integralmente a todas as determinações que lhes eram aplicáveis, quais sejam: as sete que cumpriram integralmente o item 9.1.1, **Ufape**, **UFCA, UFCSPA, UFRJ, UFRPE, UFTM** e **Univasf**, e as dez que cumpriram integralmente todos os demais itens a elas dirigidos, **UFDPar, UFG, UFGD, UFJF, UFR, UFRB, UFRGS, UFRN, UFRR** e **Unir**.

159. Pode-se concluir, portanto, que essas 19 universidades federais dispõem de medidas de prevenção e combate ao assédio compatíveis com os normativos aplicáveis, no que se refere à existência, à formalização e à estruturação dos instrumentos normativos, organizacionais e procedimentais exigidos. Esse conjunto de medidas favorece a criação de um ambiente institucional mais seguro para toda a comunidade universitária, com canais estruturados de acolhimento, orientação, denúncia, apuração e responsabilização que conferem maior proteção a estudantes, docentes e técnicos diante de situações de assédio.

160. Ressalva-se que a análise realizada se concentrou na verificação documental da aderência dessas medidas aos critérios deliberativos, não abrangendo a avaliação da efetiva aplicação prática, da qualidade da implementação ou dos resultados institucionais alcançados, aspectos que, por sua natureza, demandariam abordagem metodológica distinta e poderão ser objeto de avaliação em ciclos futuros de monitoramento.

161. Ademais, é importante não atribuir esse avanço exclusivamente à atuação do Tribunal, uma vez que outros normativos federais, notadamente a Lei nº 14.540/2023, o Decreto nº 12.122/2024 e a Portaria MGI nº 6.719/2024, também passaram a exigir expressamente o estabelecimento de políticas ou planos setoriais de prevenção e combate ao assédio pelos órgãos e entidades da administração pública federal. A convergência entre a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

atuação de controle do TCU e o arcabouço normativo vigente potencializou a indução de mudanças no conjunto das instituições monitoradas.

162. Por tratar-se de ciclo intermediário, os benefícios ora verificados devem ser consolidados e ampliados em ciclo subsequente de monitoramento.

IV. BOAS PRÁTICAS

163. Com relação às boas práticas, deve-se mencionar algumas iniciativas voltadas à prevenção e combate ao assédio em âmbito institucional, observadas no âmbito deste ciclo de monitoramento, além daquelas inicialmente destacadas no relatório da auditoria.

164. Quanto aos programas de capacitação, reconhece-se o esforço empregado pela Unifal no planejamento e oferecimento das capacitações. A universidade instituiu programa estruturado de capacitação com mecanismos diferenciados: participação compulsória de ocupantes de cargos de direção, chefia e coordenação; inclusão obrigatória no programa de formação docente (Prodoc) para servidores em estágio probatório; e vinculação da progressão/promoção funcional de docentes e TAEs à participação em pelo menos uma atividade sobre assédio e discriminação a cada 24 meses. A política prevê ainda ação anual específica para cada segmento da comunidade, incluindo terceirizados, e apresentação obrigatória de relatório ao Conselho Universitário na primeira reunião do ano. O 'Programa UNIFAL-MG contra o assédio moral e sexual' operacionaliza essas diretrizes por meio de linha de aprendizagem própria, com atividades presenciais e on-line certificadas pela Pró-Reitoria.

165. Destacam-se ainda as ações da Furg, a qual realizou Capacitação Anual para Gestores em quatro turmas (carga horária de seis horas), totalizando 114 gestores capacitados em 2025, com participação conjunta da SECAID, Ouvidoria, CPPAD e Coordenação de Formação Continuada. Também realizou capacitação específica para 34 gestores do Hospital Universitário vinculado à EBSERH e oficinas sob demanda para unidades acadêmicas, incluindo estudantes, técnicos e docentes. O Plano Setorial de Enfrentamento ao Assédio (Portaria nº 518/2025) ancora toda a programação com prazos e metas.

166. Em relação à divulgação de canais de denúncia e legislação, a **UFABC** criou a página institucional 'UFABC sem assédios | Lugar de Diversidades' com canais de denúncia, legislação e orientação 'Onde buscar ajuda?', com plano de manutenção contínua até 2027. Além dela, destaca-se que a UFRGS mantém canais de divulgação em múltiplas páginas (Ouvidoria, Núcleo AMPARE, catálogo de serviços) com campanhas, seminários e debates publicizados.

167. No que se refere a estruturas de acolhimento, destaca-se a criação, pela UFPI, da Sala Lilás, espaço físico dedicado ao acolhimento de vítimas com oferta de escuta qualificada, atendimento psicossocial e orientação sobre encaminhamentos institucionais.

168. Outras iniciativas relevantes foram adotadas pela UFRJ, como a Ouvidoria da Mulher, canal especializado com abordagem qualificada e sensível às questões de gênero; e a Ouvidoria Itinerante, projeto de descentralização que leva os serviços de ouvidoria a diferentes unidades acadêmicas, promovendo disseminação de informações e ações pedagógicas de prevenção ao assédio.

V. CONCLUSÃO

169. Este trabalho de fiscalização teve o objetivo de verificar o grau de atendimento das determinações exaradas nos itens 9.1.1 a 9.1.9 do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário, relativas à institucionalização de sistemas e práticas de prevenção e combate ao assédio nas universidades federais brasileiras.

170. O monitoramento revelou avanço expressivo das universidades federais na implementação das medidas determinadas. Da consolidação das análises individualizadas, verifica-se que, das 67 universidades objeto deste monitoramento, 32 universidades atingiram o cumprimento integral de ao menos uma das determinações que lhes eram

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

dirigidas, e a grande maioria demonstrou movimentações institucionais concretas orientadas ao atendimento dos comandos deliberativos, ainda que em estágios distintos de implementação.

171. Com relação à institucionalização de política ou plano setorial de prevenção e combate ao assédio (item 9.1.1), verificou-se que sete das 41 universidades alcançadas pela determinação (17%) lograram o cumprimento integral: Ufape, UFCA, UFCSPA, UFRJ, UFRPE, UFTM e Univasf. Para as demais 34 instituições (83%), a determinação encontra-se em cumprimento. Elas demonstraram movimentações institucionais concretas, como a constituição de grupos de trabalho, a realização de consultas à comunidade universitária e a elaboração de minutas normativas.

172. Destaca-se que 28 das 41 universidades abrangidas (68%) pelo item 9.1.1. já possuem ato formal de institucionalização, o que representa avanço substancial em relação ao cenário identificado pela auditoria originária, em que 41 instituições não possuíam política institucionalizada. O principal motivo para não cumprimento integral da determinação é a ausência de fluxogramas e protocolos de acolhimento e apuração, bem como a insuficiência de programas de capacitação e de orientações com perspectiva de gênero na condução processual.

173. Conforme detalhado no Apêndice D, onde consta o cumprimento das determinações por universidade federal, o conjunto dos resultados evidencia um padrão comum de avanço: as universidades avançaram prioritariamente nos elementos normativos e participativos das políticas, como a aprovação de atos formais de institucionalização e a composição de comissões, mas enfrentam maiores dificuldades na operacionalização dos mecanismos de acolhimento, apuração e formação. Atualmente, a principal lacuna não está na ausência absoluta de iniciativas, mas na consolidação dessas iniciativas em arranjos institucionais estáveis, com fluxogramas, protocolos, programas de capacitação recorrentes e incorporação efetiva da perspectiva de gênero nos processos de apuração e responsabilização.

174. Ademais, no âmbito deste ciclo de monitoramento, foram identificadas boas práticas institucionais que merecem destaque. Em relação à capacitação, a Unifal-MG estruturou programa com participação compulsória de gestores, vinculação à progressão funcional e ações anuais para todos os segmentos da comunidade, incluindo terceirizados. A Furg realizou capacitações anuais para gestores e unidades acadêmicas, ancoradas em Plano Setorial com prazos e metas definidos. Quanto à divulgação, a UFABC criou página institucional dedicada ao tema, com canais de denúncia, legislação e orientação; e a UFRGS mantém canais em múltiplas plataformas, com campanhas e eventos regulares. No acolhimento, destaca-se a Sala Lilás da UFPI, espaço físico dedicado à escuta qualificada e ao atendimento psicossocial de vítimas. A UFRJ, por sua vez, instituiu a Ouvidoria da Mulher, com abordagem sensível às questões de gênero, e a Ouvidoria Itinerante, que leva os serviços de ouvidoria às diferentes unidades acadêmicas.

175. Por tratar-se de ciclo intermediário de monitoramento, as universidades que demonstraram avanços concretos no contexto mais amplo da implementação da política, ainda que sem evidências suficientes para o atendimento integral de determinações específicas, foram classificadas como em cumprimento. Para essas instituições, propõe-se a realização de novo ciclo de monitoramento, em momento oportuno, com vistas a verificar o atendimento integral das determinações proferidas e a consolidação das medidas adotadas.

176. Considerando as normas e boas práticas de referência, o acompanhamento contínuo pelo Tribunal pode contribuir para induzir as instituições que ainda não concluíram o processo de institucionalização a avançar na construção e na consolidação de instrumentos normativos e operacionais sobre a temática, com efetiva participação da comunidade universitária, além de possibilitar a atualização e a melhoria das ações nas instituições que já possuem política implementada.

VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

PDF-XChange Editor Click to BUY NOW! www.pdf-xchange.com

177. Considerando a análise supradescrita, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, conforme detalhado Apêndices 'B', 'C' e 'D' deste relatório:

a) Quanto à **determinação 9.1.1** do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário:

a.1) considerá-la **cumprida** pelas instituições Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), Universidade Federal do Cariri (UFCA), Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) e Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf); e

a.2) considerá-la **em cumprimento** pelas instituições Fundação Universidade Federal do Acre (UFAC), Fundação Universidade do Amazonas (UFAM), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Federal de Catalão (UFCat), Universidade Federal Rural do Semiárido (Ufersa), Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Universidade Federal de Pelotas (UFPel), Fundação Universidade Federal do Piauí (UFPI), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Universidade Federal de Sergipe (UFS), Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Fundação Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), Universidade Federal de Alfenas em Minas Gerais (Unifal-MG), Fundação Universidade Federal do Amapá (Unifap), Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), Universidade Federal da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) e Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR); e **fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para o atendimento integral da determinação.

b) Quanto à **determinação 9.1.2** do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário:

b.1) considerá-la **cumprida** pelas instituições Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa); e

b.2) considerá-la **em cumprimento** pelas instituições Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Fundação Universidade Federal de Uberlândia (UFU); e fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento integral da determinação.

c) Quanto à **determinação 9.1.3** do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário:

c.1) considerá-la **cumprida** pela Universidade Federal de Alagoas (Ufal); e

c.2) considerá-la **em cumprimento** pelas instituições Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa); e **fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para o atendimento integral da determinação.

d) Quanto à **determinação 9.1.4** do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário, considerá-la em cumprimento pela Universidade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e **fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para o atendimento integral da determinação.

e) Quanto à **determinação 9.1.5** do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário:

e.1) considerá-la **cumprida** pelas instituições Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Universidade Federal de Lavras (UFLA), Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Universidade Federal de Roraima (UFRR) e Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir); e

e.2) considerá-la **em cumprimento** pelas instituições Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Federal de Jataí (UFJ), Universidade Federal de Itajubá (Unifei), Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Universidade Federal do Pará (UFPA), Fundação Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Fundação Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Fundação Universidade Federal de Viçosa (UFV), Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e Universidade de Brasília (UnB); e fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento integral da determinação.

f) Quanto à **determinação 9.1.6** do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário:

f.1) considerá-la **cumprida** pelas instituições Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), Universidade Federal de Goiás (UFG), Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal de Itajubá (Unifei), Universidade Federal de Jataí (UFJ), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Fundação Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Fundação Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Fundação Universidade Federal de Viçosa (UFV), Universidade de Brasília (UnB), Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir) e Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa); e

f.2) considerá-la **em cumprimento** pelas instituições Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) e Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM); e **fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para o atendimento integral da determinação.

g) Quanto à **determinação 9.1.7** do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário:

g.1) considerá-la **cumprida** pelas instituições Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Federal de Lavras (UFLA), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Roraima (UFRR) e Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir); e

g.2) considerá-la **em cumprimento** pelas instituições Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Fundação Universidade Federal de São Carlos (Ufscar), Fundação Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio); e **fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para o atendimento integral da determinação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.

h) Quanto à **determinação 9.1.8** do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário:

h.1) considerá-la **cumprida** pelas instituições Fundação Universidade Federal do Rio Grande (Furg), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal de Lavras (UFLA), Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Roraima (UFRR) e Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir); e

h.2) considerá-la **em cumprimento** pelas instituições Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Universidade Federal de Jataí (UFJ), Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Universidade Federal do Pará (UFPA), Fundação Universidade Federal de São Carlos (Ufscar), Fundação Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio); e **fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para o atendimento integral da determinação.

i) Quanto à **determinação 9.1.9** do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário:

i.1) considerá-la **cumprida** pelas instituições Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Fundação Universidade Federal de Viçosa (UFV), Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa) e Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir); e

i.2) considerá-la **em cumprimento** pelas instituições Fundação Universidade Federal do Rio Grande (Furg), Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Federal de Jataí (UFJ), Universidade Federal de Lavras (UFLA), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Fundação Universidade Federal de São Carlos (Ufscar), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Fundação Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Universidade de Brasília (UnB) e Universidade Federal de Itajubá (Unifei); e **fixar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para o atendimento integral da determinação.

j) Realizar **novo ciclo de monitoramento** do Acórdão 505/2025-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1.227/2025-TCU-Plenário, tendo em vista a necessidade de verificar o atendimento integral das determinações proferidas;

k) Encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida ao Ministério da Educação (MEC), à Comissão de Educação do Senado Federal, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Câmara dos Deputados e ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)".

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80802071.